



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

TRANSMOSERVICE — Comércio Geral e Serviços (SU), Limitada.
Savid, Limitada.

Grupo Yélica Roma & Filhos, Limitada.

Emiliana J.S. (SU), Limitada.

Inversão, S. A.

Fábrica de Óculos de Angola, Limitada.

Tumbofeka, Limitada.

Avelinchi Comercial, Limitada.

Vanala, Limitada.

KIVERDE — Serviços e Eventos, Limitada.

SASSONDE — Prospecção e Exploração Artesanal e Semi Industrial de Diamantes.

ABARS & Filhos, Limitada.

Retro M.S., Limitada.

Residencial-DLS, Limitada.

CARMA — Distribuição, Limitada.

Badam, Limitada.

Marilme & Pimenta, Limitada.

Líder Beer, Limitada.

Odemar Serviços, Limitada.

Celso Almeida & Filhos, Limitada.

Perestrelos, Limitada.

AUTO-ÓSCAR — Reparação e Manutenção, Limitada.

SAJOR — Investimentos, Limitada.

M.ª Eleana Dias & Filhos, Limitada.

S2K, Limitada.

Y. Coelho, Limitada.

Organizações Alvatech, Limitada.

Okuava (SU), Limitada.

Carpa Roja (SU), Limitada.

Grupo H & Menezes, Limitada.

Lumaya & Filhos, Limitada.

Petroparkngol, Limitada.

Sassa João Empreendimentos, Limitada.

D. M. M. CASSANGA — Investimentos (SU), Limitada.

CPRM — Cooperativa de Pesquisas e Recursos Minerais, C.R.L.

ZZS — Prestação de Serviços e Comércio (SU), Limitada.

Luibornet (SU), Limitada.

Madinabai (SU), Limitada.

Kalehos Chefe, Limitada.

Fazenda Lumbi Kicuata, Limitada.

Web Click, Limitada.

Ruvict Investimentos, Limitada.

Yungui Capitia & Cachúpia, Limitada.

Assetinasartes (SU), Limitada.

We Believe Comercial, Limitada.

Guilherme Lima & Filhos, Limitada.

Organizações Mvulo Panzo & Filhos, Limitada.

Organizações Pesita, Limitada.

Organizações Malukisa António & Filhos, Limitada.

Mananga Tomás & Filhos, Limitada.

DO'S & DON'TS — Serviços de Consultoria em Compliance, Limitada.

ZJ-CJ — Estudos de Viabilidade Económica, Limitada.

Running, Limitada.

ODEBRECHT ANGOLA — Construção e Projectos de Energia (SU), Limitada.

Talatona Maris Grill, Limitada.

Sky Building-Group, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«África Crowns & Packaging LTD. — Sucursal de Angola».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Anifil.

«VASCO TOMÁS — Comércio a Retalho e a Grosso».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.

«F. M. T. Aleixo, Import & Export».

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza Sul.

«Farmácia Kudissanga».

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.

«Mário Jorge de Sousa Baeta de Campos».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Maria Inês Fortunato José».

TRANSMOSERVICE — Comércio Geral e Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30 do livro-diário de 15 Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Yuri Miranda Muinga, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifagondo, Rua 20, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «TRANSMOSERVICE — Comércio Geral e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, na Cidade do Sequele, Rua 2, Bloco 5, Prédio 10, 2.º andar, Apartamento 201, registada sob o n.º 1.229/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRANSMOSERVICE — COMÉRCIO GERAL
E SERVIÇOS (SU), LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «TRANSMOSERVICE — Comércio Geral e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, na Cidade do Sequele, Rua 2, Bloco 5, Prédio 10, 2.º andar, Apartamento 201, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serviços, consultoria, serviços de táxi, moto táxi, transporte de mercadoria, estação de serviços, oficina auto, serviços de limpeza, cedência de mão-de-obra, marketing, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de

viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, ensino profissional de condução, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Yuri Miranda Muinga.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3671-L02)

Savid, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — David Cândido Pereira Trony, casado com Salma Vieira Dias de Sá Lemos Trony, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 18, 1.º andar, Apartamento 1;

Segundo: — Willdfred de Sousa de Azevedo e Costa, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente, no Município do Namibe, Rua Comandante Gica, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SAVID, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Savid, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Rainha Njinga, n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio David Cândido Pereira Trony e outra quota no valor nominal Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Willdfred de Sousa de Azevedo e Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio David Cândido Pereira Trony, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, ou interdito, devendo estes nomear um que a todos representa, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de anortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3026-L02)

Grupo Yélica Roma & Filhos, Limitada

Certifico que, no dia 27 de Janeiro de 2016, no Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, perante mim António Massiala, Notário desta Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel João Cardoso Santiago, casado com Rosa Fernandes Dembe Robalo Santiago, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de São Tomé e Príncipe, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Resistência, titular da Autorização de Residência n.º 0000840A07, de 21 de Setembro de 2015, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda;

Segundo: — Rosa Fernandes Dembe Robalo Santiago, casada com Manuel João Cardoso Santiago, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Belize, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Simulambuco, titular do Bilhete de Identidade n.º 001420673CA036, de 5 de Agosto de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal e Luanda.

Terceiro: — António Robalo Fernandes Santiago, casado com Ana Coleta Kibinda Badizila Santiago, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Resistência, titular do Bilhete de Identidade n.º 000400332CA031, de 23 de Maio de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal e Luanda;

Quarto: — Geraldo Fernandes Santiago, casado com Rosalina Vanesa Alvarenga Monteiro Santiago, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Lândana, Cacongo, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 4 de Fevereiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 000862519CA032, de 5 de Março de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda;

Quinto: — Francisco Abrantes Fernandes Gimbi, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade n.º 004623606CA040, em renovação;

Sexto: — Arlete Fernandes Santiago, solteira, maior, natural de Lândana, Cacongo, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro A Resistência, titular do Bilhete de Identidade n.º 000430314CA034, de 4 de Julho de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda;

Sétimo: — Joana Celeste Fernandes Gimbi Rodrigues, casada com Francisco Moreira Rodrigues, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro Bucu Ngoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 000198237CA032, de 8 de Agosto de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda.

Oitavo: — Quintas Walter Dembe Fernando, solteiro, maior, natural de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, titular do Bilhete de Identidade n.º 000071265CA022, de 1 Outubro de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus respectivos documentos. E por eles foi dito que:

Pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação «Grupo Yélica Roma & Filhos, Limitada», tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, com o capital social de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por oito (8) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel João Cardoso Santiago, uma quota no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), pertencente à sócia Rosa Fernandes Dembe Robalo Santiago, uma quota no valor de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio António Robalo Fernandes Santiago, quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios Geraldo Fernandes Santiago, Francisco Abrantes Fernandes Gimbi, Arlete Fernandes Santiago e Joana Celeste Fernandes Gimbi Rodrigues, e uma quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Quintas Walter Dembe Fernando.

E se regerá pelos estatutos que faz parte integrante desta escritura que é documento complementar elaborado nos termos do artigo 55.º do n.º 2 da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviços Notariais, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento.

Assim o disseram.

Instruem o acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emanado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2015;
- b) Talão de depósito do «Banco Sob», comprovativo do depósito de valor do capital social de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), das entradas em dinheiro já realizadas, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 223.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

Fiz aos outorgantes em voz alta a leitura e explicação do conteúdo desta escritura e a advertência da obrigatoriedade de procederem o registo deste acto dentro do prazo de três meses a contar de hoje, em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 63.º do Código do Notariado.

Assinados: Manuel João Cardoso Santiago, Rosa Fernandes Dembe Robalo Santiago, António Robalo Fernandes Santiago, Geraldo Fernandes Santiago, Francisco Abrantes Fernandes Gimbi, Arlete Fernandes Santiago, Joana Celeste Fernandes Gimbi Rodrigues, Quintas Walter Dembe Fernando. — O Notário, *António Massiala*.

Conta: Isenção nos termos da Lei n.º 16/14.

A conta registada sob o n.º 45/15.

Cartório Notarial da Comarca de Cabinda, aos 27 de Janeiro de 2016. — O Notário, *António Massiala*.

PACTO SOCIAL DO GRUPO YÉLICA ROMA & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Yélica Roma & Filhos, Limitada» tem a sua sede social em Cabinda, no Bairro 1.º de Maio, podendo criar filiais, sucursais em Lândana, Cacongo ou outras formas de representação, onde e quando convier aos sócios.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é o comércio geral, a grosso e retalho, pastelaria, prestação de serviços e representações, indústria ligeira e pesada, venda de material de construção civil, panificação, venda de combustíveis lubrificantes e derivados, actividade agrícola, hospedaria hotelaria e turismo, transportes e telecomunicações, *rent-a-car*, saúde e farmácia, construção civil e obras públicas, venda de material de informático, educação e ensino, segurança privada, formação profissional, fiscalização de obras e projectos, venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, mecânica auto, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desde que os sócios acordem, e que seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por oito quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil de kwanzas), pertencente ao sócio Manuel João Cardoso Santiago, uma quota no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), pertencente à sócia Rosa Fernandes Dembe Robalo Santiago, uma quota no valor de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) pertencente ao sócio António Robalo Fernandes Santiago, quatro quotas iguais de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Geraldo Fernandes Santiago, Francisco Abrantes Fernandes Gimbi, Arlete Fernandes Santiago e Joana Celeste Fernandes Gimbi Rodrigues e uma quota de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) pertencente ao sócio Quintas Walter Dembe Fernando.

5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, o valor será dividido na quota de cada sócio ou na forma como vier a ser acordado.

6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer mediante juros nas condições que estipularem.

7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento desta, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

8.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelos sócios, Manuel João Cardoso Santiago e Rosa Fernandes Robalo Santiago, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando uma assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.

§ 1.º — O nomeado gerente poderá delegar a outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferido para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§ 2.º — Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização, se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder comparecer.

10.º

Anualmente será feito um balanço, até 90 dias depois do fecho que será em 31 de Dezembro e os seus lucros líquidos que apurarem, depois de deduzida a percentagem de 10% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e, sempre que for preciso reintegrá-lo ou qualquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, igualmente serão divididos, pela mesma forma as perdas se as houver.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capa-

zes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a todos representantes enquanto a quota mantiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente de condições

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das sociedades Comerciais e, demais legislação aplicável.

(16-3687-L14)

Emiliana J.S. (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 10 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Emiliana Jurema Sebastião, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro do Futungo, Zona 3, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Emiliana J.S. (SU), Limitada», com sede Município de Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro junto à Vidrul, casa sem número, registada sob o n.º 1.133/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EMILIANA J.S. (SU), LIMITADA****ARTIGO 1.º****(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Emiliana J.S. (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Cacuanco, Bairro 4 de Fevereiro junto à Vidrul, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, boutique, moda e confecções, prestação de serviços, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, comercialização de produtos farmacêuticos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Emiliana Jurema Sebastião.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3333-L02)

Inversão, S. A.

Certifico que, por escritura de 12 de Março de 2014, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 317-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi realizada a alteração total do pacto social da sociedade anónima denominada, «Inversão, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamne Nkrumah, Edifício n.º 10, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2016. — O ajudante. *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
INVERSÃO, S. A.

CAPÍTULO I
Firma, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade denomina-se «Inversão, S.A.» e tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Kwamme Krumah, Prédio n.º 10, Edifício KN10, 10.º andar.

2. A administração pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade terá por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

2. A sociedade tem ainda como objecto social as seguintes actividades:

- a) A produção, transmissão ou retransmissão de informação destinada ao público, através de meios de telecomunicações, internet, rádio ou televisão ou outros e ainda através de publicações escritas, bem como a distribuição de jornais e outras edições e publicações periódicas e não periódicas;
- b) A distribuição de produtos editoriais e prestação de serviços complementares, nomeadamente o armazenamento, o transporte, a entrega, a gestão de stocks, a gestão de pedidos o empacotamento e a distribuição de edições e publicações;
- c) A consultoria e prestação de serviços no âmbito da actividade de comércio por grosso e distribuição de edições e publicações, assessoria técnica e administrativa a todo o tipo de entidades, prestação de serviços de consultoria e assessoria no desenvolvimento, implementação e acompanhamento de projectos e trabalhos de distribuição de edições e publicações;
- d) A prestação de serviços de consultoria, angariação e produção nas áreas de marketing e publicidade aplicadas aos meios de comunicação social;
- e) A realização de actividades conexas com as anteriormente citadas.

3. A prossecução do objecto social da sociedade poderá ser efectuada, em qualquer das suas vertentes, por via directa ou por intermédio de sociedades participadas, sendo

que, por simples deliberação da administração, no âmbito da sua actividade a sociedade poderá adquirir quaisquer participações em sociedades ou constituir novas cujo objecto social seja igual, conexo, complementar ou de algum modo relacionado com o seu, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4. No desenvolvimento do seu objecto social e nos termos legalmente permitidos, a sociedade deverá, relativamente às sociedades que gere, proceder à definição da estratégia destas e coordenar a actuação das mesmas, de forma a garantir o cumprimento das atribuições que, em cada momento, lhes estejam conferidas.

5. A sociedade poderá ainda, por simples deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que permitido por lei, mesmo que o mesmo não seja conexo, complementar ou sequer relacionado com as actividades principais da empresa, podendo para tal adquirir quaisquer participações em quaisquer sociedades comerciais, independentemente do seu objecto social, bem como ainda em sociedades reguladas por leis especiais e agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), e encontra-se dividido em 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito pelos accionistas e realizado, em dinheiro.

3. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho da Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

4. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção da sua participação social.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. As acções representativas do capital social serão nominativas.

2. As acções representativas do capital social serão materializadas em títulos de uma ou mais acções, substituíveis

ou agrupáveis a todo o tempo, a escolha e a expensas do seu titular, assinados pela administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos.

3. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 6.º
(Acções nominativas)

1. A transmissão de acções nominativas a favor de terceiros ou a constituição de penhor ou usufruto sobre as mesmas depende do consentimento da sociedade.

2. A sociedade tem direito de preferência, no caso de transmissão de acções nominativas a favor de terceiros, o qual será exercido pelo valor contabilístico das mesmas acções, determinado de acordo com o último balanço aprovado pela sociedade.

3. Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência, tal direito poderá ser exercido, nos mesmos termos, pelos restantes accionistas na proporção do capital social que detiverem.

ARTIGO 7.º
(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO 9.º
(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum deliberativo.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
(Titulares dos órgãos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas singulares ou pessoas colectivas, não sendo exigível, em qualquer dos casos, que sejam accionistas.

2. Caso a titular de um órgão social seja uma pessoa colectiva, esta nomeará a pessoa singular que a representará no exercício do respectivo cargo.

ARTIGO 12.º
(Duração do mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, salvo se diferente período for determinado pelos accionistas, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da assembleia que os substitua, sendo os novos membros dos órgãos sociais empossados de imediato e iniciando funções sem necessidade de mais formalismos.

ARTIGO 13.º
(Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas deverão ser escritas, podendo conter o som e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o presidente do respectivo órgão social o certifique.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

Da Assembleia Geral

ARTIGO 14.º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2. A participação dos accionistas depende de averbamento de uma ou mais acções em seu nome no respectivo livro de registo de acções da sociedade, nos 2 (dois) dias que imediatamente antecederem a sua realização ou, em alternativa, da verificação pela Mesa da titularidade das acções, por qualquer outra via.

3. Neste último caso, os accionistas deverão comprovar a titularidade de acções nominativas da sociedade à data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Deliberações)

1. A cada acção corresponde um voto.

2. As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social, sem prejuízo de maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo:

3. Quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocatória, é necessária a maioria de:

a) 2/3 dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar sobre:

a.1.) O aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;

a.2.) A fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;

b) E de maioria absoluta (50% dos votos expressos, mais um voto) para deliberar sobre:

b.1.) Aquisição, oneração, venda ou arrendamento de bens imóveis, bem como compra, oneração ou venda de acções ou quotas em outras sociedades, se submetida a decisão à Assembleia Geral.

b.2.) Contração de empréstimos, obtenção de financiamentos e realização de quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras, se submetida a decisão à Assembleia Geral;

b.3.) Nomeação e destituição dos membros dos corpos sociais.

ARTIGO 16.º
(Representação)

1. Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral poderá fazer-se representar por qualquer outro accionista, por um administrador da sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos da lei.

2. Qualquer accionista que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por um mandatário que designe especialmente para tal fim ou por um seu administrador com poderes de representação.

3. Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas nas Assembleias Gerais, que deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, serão dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues na sede da sociedade com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um Secretário da Mesa, podendo qualquer deles ser accionista ou não.

2. Os membros da mesa são eleitos pela própria assembleia e por mandatos de três anos.

3. Caso os sócios pretendam realizar uma Assembleia Geral sem que esteja eleita a respectiva Mesa, a sessão será, nesse caso, dirigida por uma Mesa ad hoc designada por maioria absoluta dos votos expressos, sendo que, na falta dessa maioria, os trabalhos serão dirigidos pelo accionista maioritário, coadjuvado pelo segundo maior accionista.

ARTIGO 18.º
(Convocação)

1. O Conselho de Administração, o órgão de fiscalização ou qualquer accionista ou conjunto de accionistas possuidor de acções correspondentes à, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, que se encontrem devidamente realizadas, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. Da convocatória, deverá constar a respectiva ordem do dia.

2. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecipação.

3. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, 10 (dez) dias de calendário.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas e concordem quer em realizá-la, quer com a ordem de trabalhos da mesma.

5. Os accionistas poderão também aprovar deliberações unânimes por escrito nos termos do artigo 58.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 19.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação: (i) do relatório do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas, relativamente ao exercício anterior; e (ii) do plano de actividades do exercício, bem como o respectivo orçamento;

b) Sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal da sociedade o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral, em exclusividade, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

a) O aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;

b) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;

c) A eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização e a exclusão de sócios;

- d) A fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) A exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros do órgão de fiscalização;
- f) A proposição de processos judiciais ou a submissão a arbitragem de litígios com administradores, accionistas ou os membros do órgão de fiscalização e, bem assim, a confissão, desistência e transacção nesses processos;
- g) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- h) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- i) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos;
- j) Deliberar sobre todas as questões relacionadas com o reembolso de suprimentos efectuados pelos sócios;
- k) Aprovar ou deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21.º
(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral considera-se validamente reunida:

- a) Em primeira convocatória, quando estiverem presentes accionistas ou seus mandatários que, no seu conjunto representem, no mínimo, 51 % do capital social;
- b) Em segunda convocatória, independentemente do capital social que esteja presente ou representado na reunião.

Do Conselho de Administração

ARTIGO 22.º
(Composição)

1. A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração, composto por 3 membros ou ainda, em alternativa, por um Administrador-Único, que podem ser accionistas ou não, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. Os administradores poderão ser remunerados ou não, conforme o que for decidido pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral, considerando-se que os administradores não são remunerados em virtude do exercício dos respectivos cargos sempre que a deliberação da Assembleia Geral seja omissa sobre essa matéria.

3. No caso de pluralidade de administradores, o Conselho de administração será composto por uma Presidente do Conselho de Administração (Chairman) com funções não executivas, um Administrador Executivo (C.E.O.) com poderes de representação da empresa para quaisquer assuntos de gestão corrente da empresa e um administrador não executivo.

4. No caso de pluralidade de administradores, e em consonância com o disposto no ponto anterior, a deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição do Conselho de Administração deverá designar especificamente, de entre os membros que o compõem, qual dos administradores eleitos assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração e qual dos administradores eleitos terá a seu cargo o exercício de funções executivas;

5. O mandato da administração é conferido por um período de quatro anos, sem prejuízo de eventual reeleição para novos mandatos nos termos do artigo 12.º destes estatutos, salvo se diferente período for determinado pelos sócios.

6. Independentemente da sua remuneração, os administradores estão dispensados de apresentar caução, salvo se os accionistas deliberarem em sentido diverso aquando da sua eleição.

ARTIGO 23.º
(Competência)

1. O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social e acordos parassociais, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e o plano de acção da sociedade;
- d) Aprovar propostas de orçamentos anuais, estimativas, demonstrações financeiras e de propostas sobre distribuição de dividendos, para submissão à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- f) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;
- g) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- h) Constituir mandatários para determinados actos.

ARTIGO 24.º
(Deliberações e funcionamento)

1. O Conselho de Administração tomará as suas deliberações por maioria dos membros que compõem o conselho, ou por mera decisão do Administrador-Único, se os accionistas optarem por nomear um administrador singular.

2. O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

3. Qualquer administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá, através de carta dirigida ao presidente, designar outro administrador para o representar nessa reunião.

4. A gestão corrente da sociedade é sempre uma competência do administrador executivo (C.E.O.), que dispõe dos poderes necessários a tomar as decisões relativas à gestão diária da sociedade.

ARTIGO 25.º
(Deliberações especiais)

Não obstante o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 15.º, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre as matérias aí referidas mas, neste caso e se funcionar como órgão colegial, necessita de aprovação de, pelo menos, dois dos administradores da sociedade, circunstância que dispensa a submissão à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º
(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou, pelo menos, por dois administradores.

2. As reuniões deverão ser convocadas através de fac-símile (telefax), e-mail, carta entregue em mão ou carta registada enviada em correio expresso aos administradores com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Essa formalidade poderá ser dispensada, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados numa reunião e concordem com essa dispensa.

3. O Conselho de Administração poderá reunir com recurso ao auxílio de meios de comunicação electrónicos, devendo, nesse caso, a competente acta ser aprovada de acordo com a minuta a elaborar pelo secretariado, enviada a todos os administradores por qualquer meio idóneo e assinada por todos os participantes assim que tal se mostre possível.

ARTIGO 27.º
(Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade perante terceiros deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do Administrador-Único, no caso da administração ser exercida por uma só pessoa.

2. Havendo pluralidade de administradores, a sociedade vincula-se perante terceiros, pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

3. Para fazer face a eventuais impossibilidades ou dificuldades de comunicação, os membros do Conselho de Administração obrigam-se a designar procuradores para assinarem em nome da sociedade, nos seguintes termos:

a) O Administrador Executivo, deve nomear um procurador, denominado "procurador executivo", quem conferirá os poderes de, em seu nome, no exercício dos poderes que lhe foram conferidos, assinar na qualidade de representante legítimo do Administrador-Executivo, vinculando a sociedade em conjunto com a assinatura de um dos administradores não executivos ou de um seu procurador;

b) Cada um dos administradores não executivos deverá também nomear o seu procurador, que poderá vincular a sociedade em conjunto com o C.E.O ou o seu procurador executivo.

4. Fica, expressamente, proibido aos administradores e/ou aos seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

ARTIGO 28.º
(Mandatários ou procuradores)

1. Sem prejuízo da obrigatoriedade de nomear procuradores para a assinatura de documentos, o órgão de administração eleito poderá ainda, em qualquer caso, nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, bem como, no caso da administração plural, pode o Administrador Executivo delegar a prática de um ou mais actos de gestão corrente da sociedade num mandatário que o represente.

2. A administração poderá ainda constituir mandatários com poderes forenses gerais para representar a sociedade em juízo e fora dele e com poderes especiais para desistir, confessar e/ou transigir e substabelecer, devendo a respectiva procuração ser outorgada a favor de Advogado ou Advogado Estagiário com inscrição em vigor no País onde tiverem de ser praticados os actos para os quais tenha sido constituído mandato.

ARTIGO 29.º
(Remuneração)

A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com uma percentagem dos lucros, a qual não poderá exceder, em caso algum, 10% (dez por cento) dos lucros do exercício.

2. Poderá ser determinado em Assembleia Geral que uma percentagem global dos lucros do exercício possa ser destinada a premiar a gestão dos administradores.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

4. Caso a Assembleia Geral seja omissa sobre a remuneração dos administradores ou a prestação de caução, aplicar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e, subsidiariamente, as da Lei das Sociedades Comerciais.

Do Conselho Fiscal**ARTIGO 30.º**
(Competência)

1. A fiscalização da sociedade será exercida pelo Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, designados pela Assembleia Geral por um período coincidente com o do mandato do órgão de administração da sociedade, salvo deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso.

2. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 31.º
(Lucros)

1. Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem exigida por lei;
- b) O remanescente será distribuído de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral, podendo não ser atribuído qualquer dividendo aos accionistas ou os dividendos não serem atribuídos aos accionistas em função da sua participação no capital social, mas nos termos e condições aprovadas pela maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A administração poderá autorizar que, no decurso de um exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamento sobre lucros desde que observadas as regras constantes do n.º 1 do artigo 329.º da Lei das Sociedades Comerciais ou de disposição legal que a substitua.

ARTIGO 32.º
(Exercício)

O exercício anual da sociedade encerra no último dia de cada ano civil.

(16-3347-L02)

Fábrica de Óculos de Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel Maria Providência Santarém Anacoreta Correia, casado com Ana Manuel Pinheiro de Azevedo Silva Neves, sob o regime de separação de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Largo Cristóvão Falcão, Casa n.º 09;

Segundo: — Rui Alexandre Filipe Mimoso, casado com Ana Solange da Costa Bento Mimoso, sob o regime de bens adquiridos, natural de Caldas da Rainha, Leiria, Portugal, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 214, 9.º andar, Apartamento 97G;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FÁBRICA DE ÓCULOS DE ANGOLA, LIMITADA**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Óculos de Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 214, 9.º, Apartamento-97-GK, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, produtos e serviços de óptica e oftalmologia, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos autónóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressão, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, dessecatização, fabricação e venda de gelo, seralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os socios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Maria Providência Santarém Anacoreta Correia e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Alexandre Filipe Mimoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rui Alexandre Filipe Mimoso que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de anortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3348-L02)

Tumbofeka, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, com início de folhas 18 verso, a folhas 19, verso do Livro de Notas n.º 92-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram:

Pirmeiro: — Rui Manuel Alberto de Sousa, casado com Dulce Jamba Inaculo de Sousa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Huambo;

Segundo: — Valentim Ernesto Catumbela Calundindi, solteiro, maior, natural do Huambo;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Tumbofeka, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TUMBOFEKA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Tipo, firma e sede)

1. A presente sociedade comercial reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «Tumbofeka, Limitada»,

2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social ou proceder a qualquer outra alteração aos seus estatutos precedendo legal deliberação dos sócios.

3. A sociedade tem a sede e principal estabelecimento nesta Cidade do Huambo, Bairro Cidade Alta, casa sem número.

4. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios simplesmente assim deliberem.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, venda de frescos e congelados, pesca, posto de venda de medicamentos, farmácia, clínica, fornecimento de material hospitalar e de medicamentos, posto de venda de combustíveis, gás e derivados do petróleo, exploração florestal e de fazendas agrícolas, estudos e projectos e sua fiscalização, saneamento básico e de instituições, consultoria e auditoria económica, financeira, prestação de serviços, fornecimento de bens e serviços, informática, telecomunicações, comercialização de materiais hospitalares, representação comercial e marketing, fornecimento de mão-de-obra especializada e não especializada a empresas nacionais e estrangeiras, formação profissional, exploração de inertes, formação profissional, *rent-a-car*, serviços de táxi, escola de condução, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção, gestão imobiliária, seguros, agência de viagens e transitários, fornecimento e venda de material de escritório e escolar, gráfica e papelaria, colégio, creche, fábrica de blocos e vigotas, estação de serviços, camionagem, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, compra e venda de viaturas de diversas marcas e seus acessórios e peças diversas, jardinagem, manutenção de espaços verdes, consultoria contabilística e de gestão, gestão de participações sociais, fiscalização financeira e económica e de obras públicas, importação e exportação e outros mais fins podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios deliberem, satisfeitos que sejam os requisitos da lei.

2. A sociedade poderá constituir sociedades com outras empresas colectivas bem como adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil kwanzas, distribuído e representado pelos sócios em duas quotas iguais e do valor nominal de cem mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Rui Manuel Alberto de Sousa e Valentim Ernesto Catumbela Calundindi, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
 - a) Com o consentimento do titular;
 - b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
 - c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.
2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.
2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura de qualquer um dos gerentes e com dispensa de caução.
3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.
4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido em 2. supra deste artigo, o gerente poderá delegar em qualquer um dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.
5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 9.º
(Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de cinco por cento, destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundo e destinos especiais criados.

2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhum sócio, nem por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes, capazes ou herdeiros do sócio falecido, representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Avelinchi Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, com início de folhas 73 a folhas 74, verso do Livro de Notas n.º 6-A, para escrituras de Sociedades Comerciais do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — António da Silva Jamba Chimboto, solteiro, natural de Camacupa, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000562928BE037, emitido aos 6 de Março de 2012, residente no Bairro Catemo, nesta Cidade do Kuito;

Segundo: — Avelino António, solteiro, natural do Chitombo, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 000541597BE034, emitido aos 2 de Maio de 2012, residente antes no Panguila-Cacuaco, Província de Luanda, e actualmente residente nesta Cidade do Kuito;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Avelinchi Comercial, Limitada», com sede social no Bairro Catemo, Município do Kuito, Província do Bié.

Está conforme.
Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 13 de Fevereiro de 2016. — O Notário, *Fernando André*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
AVELINCHI, COMERCIAL LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «Avelinchi Comercial Limitada», tem a sua sede social no Bairro Catemo, Município do Kuito, Província do Bié, podendo no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data desta escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, fornecimento de equipamentos diversos, clínica, farmácia e posto médico, construção civil e obras públicas, informática, educação, assistência técnica, imobiliário, venda de material de escritório, material escolar, material de construção, exploração florestal e mineral, salão de beleza, transportes, prestação de serviço, saneamento básico, bombas de combustíveis, jardinagem, ourivesaria, hotelaria e turismo, agricultura e pecuária, compra e venda de viaturas, rent-a-car, venda de gás butano e lubrificantes, carpintaria e marcenaria, decoração, pastelaria, indústria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais do valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) para cada sócio, nomeadamente: António da Silva Jamba Chimboto e Avelino António.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios António da Silva Jamba

Chimboto, que desde já fica nomeado Gerente, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar a outro sócio ou a pessoa estranha à sociedade parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por acordo entre os sócios.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com, pelo menos, (quinze) 15 dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigentes em Angola.

(16-3399-L13)

Vanala, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 2016, com início de folhas 61 a folhas 62, do Livro de Notas n.º 4-A, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo-SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu Manuel Pedro Faria, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente no Huambo, Bairro Santo António, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001410976BA033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação

Civil e Criminal, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2012, que outorga este acto por si individualmente e em representação de seus filhos menores Samuel Luyeny Jaime Faria, de 10 meses de idade, natural do Huambo, Província do Huambo, e Luckery Santana Jaime Faria, de 10 meses de idade, natural do Huambo, Província do Huambo, com ele conviventes;

Foi constituída entre ele e os seus representantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Vanala, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 23 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VANALA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de «Vanala, Limitada», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Município do Huambo, Bairro Sassonde.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a construção civil, obras públicas e particulares, prestação de serviços, comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, rent-a-car, agricultura, pecuária, pescas, indústria, hotelaria e turismo, transportes, segurança privada, educação, saúde e acção social, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas, Obrigações
e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota do valor nominal de Kz: 96.000,00 (noventa e seis mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Pedro Faria e outras duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas) cada uma, para os sócios Samuel Luyeny Jaime Faria e Luckeny Santana Jaime Faria, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.
2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.
3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.
4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.
5. Caso os restantes sócios não pretendam exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.
6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.
7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo

valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas havendo créditos (seja a título de suprimento ou outro sócio acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio titular, caso em conjunto e nas mesmas condições transmitidas as quotas e os créditos, sob pena de a venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Assembleias Gerais, Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.
2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.
3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.
4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.
5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Gerência e Fiscalização

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Manuel Pedro Faria, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Ano Social, Aplicação de Resultados
e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicável.

(16-3404-L13)

KIVERDE — Serviços e Eventos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, com início de folhas 67 a folhas 68, do Livro de Notas n.º 4-A, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Jonas Malheiro Cassinda, casado com Zamira da Pureza Salucamba Cassinda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Baixa, Rua Garcia da Orta P. Ang. 7.º A, titular do Bilhete de Identidade n.º 001429526HO032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 22 de Setembro de 2014;

Segundo: — Zamira da Pureza Salucamba Cassinda, casada com o primeiro outorgante, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Baixa, Rua Garcia da Orta, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001508603HO030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 8 de Abril de 2014.

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «KIVERDE — Serviços e Eventos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Benjamim Saku Lumbwambwa*

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social de «KIVERDE — Serviços e Eventos, Limitada», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, no Município do Huambo, Bairro Académico, Rua Comandante Nzagi.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, jardinagem e espaços verdes, estufas e comercialização de plantas e flores, arborização e paisagismo, agro-pecuária e meio ambiente, avicultura, apicultura, pis-

cicultura, turismo rural, exploração de fazendas agrícolas e florestal, compra, venda e distribuição de fertilizantes, de ração animal e produtos veterinários, incluindo medicamentos e vacinas, venda de produtos agrícolas, desinfestação e limpeza, comercialização de produtos de desinfestação e limpeza, realização e promoção de eventos socioculturais, desportivos, recreativos, boate, restauração, salão de estética e boutique, comércio por grosso e a retalho, farmácia, fornecimento e comercialização de materiais hospitalares e medicamentos, fornecimento e venda de material de escritório e escolar, gráfica e papelaria, estação de serviços, posto de venda de combustíveis, gás e derivados do petróleo, consultoria e auditoria económica e financeira, projectos imobiliários, projectos arquitectónicos, hotelaria e turismo, colégio, creche, venda e montagem de equipamentos de protecção contra descargas eléctricas, panificação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas distribuídas da seguinte forma uma quota do valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Jonas Malheiro Cassinda, e outra quota do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), para a sócia Zamira da Pureza Salucamba Cassinda, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal ter-

ceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendam exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, caso em conjunto e nas mesmas condições transmita as quotas e os créditos, sob pena de a venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º (Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Assembleias Gerais, Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º (Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada a gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Gerência e Fiscalização

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jonas Malheiro Cassinda, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal Único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados
e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicável.

(16-3405-L13)

SASSONDE — Prospecção e Exploração Artesanal
e Semi Industrial de Diamantes

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, com início de folhas n.º 63 a folhas 64, do Livro de Notas n.º 1-E, para escrituras de associações e Cooperativas do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Marques Munukapui, casado, natural do Huambo, Provincia do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000006093HO015, emitido aos 21 de Junho de 2011;

Segundo: — Geraldo da Conceição da Silva Ferreira, casado, natural da Ingombota, Provincia de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000903074LA034, emitido aos 3 de Setembro de 2012;

Terceiro: — Teodoro Eduardo Capingala, solteiro, natural de Catabola, Provincia do Kuito, titular do Bilhete de Identidade n.º 000610891BE034, emitido aos 25 de Março de 2002;

Quarto: — Paulino António Chindumba, solteiro, natural do Cuemba, Provincia do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 002861322BE031, emitido aos 8 de Janeiro de 2015;

Quinto: — Arnaldo Adolfo Chipaca Chipeta Petinho, solteiro, natural do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001628963BE037, emitido aos 9 de Abril de 2010;

Sexto: — José Daniel Kavinhanha, casado, natural de Balombo, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 005457570BA041, emitido aos 23 de Janeiro de 2014;

Foi constituída entre eles uma Cooperativa sob a denominação «Cooperativa Sassonde, R. L.», sob forma de sociedade anónima, com sede no Município de Camacupa, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *António R. Neto da Silva*.

ESTATUTO DA
COOPERATIVA SASSONDE, R. L. — PROSPECÇÃO
E EXPLORAÇÃO ARTESANAL E SEMI INDUSTRIAL
DE DIAMANTES

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação)

É constituída entre sócios subscritores deste estatuto e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «SASSONDE — Prospecção e Exploração Artesanal e Semi Industrial de Diamantes», sob forma de sociedade anónima regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede no Kuito, Município do Kuito, Província do Bié, podendo transferir para qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data de constituição da escritura pública até a conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º
(Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é Provincial, com sede social no Município do Kuito-Bié.

ARTIGO 5.º
(Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entre ajuda dos seus membros, tem por único objectivo a «prospec-

ção, exploração artesanal e semi-industrial de diamantes e outros mineirais e sua comercialização, importação e exportação e agro-pecuária.

CAPÍTULO II
Capital social, Títulos de Capital, Jóia,
Quota Administrativa

ARTIGO 6.º
(Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, totalmente realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido e representado por 2.000 (duas mil) acções, no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) e será aumentado sempre que se tome necessário pela admissão de novos sócios.

A Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subcrever no mínimo, 10 títulos do capital.

3. Os títulos podem agrupar 5, 20, 30, ou 50 acções.

ARTIGO 7.º
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no acto de admissão.

ARTIGO 8.º
(Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa nos competentes serviços de registo comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas nos títulos;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínuo;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) As assinaturas dos títulos dos cooperadores.

ARTIGO 9.º
(Transmissão de títulos)

1. As transmissões de títulos do capital em vida carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição do adquirente já ser cooperador ou reunindo as condições exigidas, solicitando a sua admissão por escrito.

2. A transmissão intervivo opera-se por endosso de títulos a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obriga a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão por morte-causa opera-se sem necessidade de autorização do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e averbada em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou títulos de cargo nos órgãos sociais que fossem exercidos pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º
(Reembolso ou títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capitais realizados pelo autor da Cooperativa.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitiram ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o dinheiro de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento da jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança da jóia reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa, corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos da concretização do objecto social da cooperativa poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

ARTIGO 16.º
(Sócios da Cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão e preenchem as condições exigidas por este estatuto e demais legislações complementares.

ARTIGO 17.º
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida a direcção, assinada pelo candidato, da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições em consonância com os estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a linha d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição e será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do código comercial.

ARTIGO 18.º
(Direitos dos sócios cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos estatutos e regulamentos internos;
- b) Participar nas assembleias e votar os pontos constantes da ordem de trabalho;

- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais facultadas na documentação que seja solicitada, nos termos definidos no estatuto;
- e) Requer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos;
- f) Reclamar perante o Conselho da Cooperativa, quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º

(Deveres dos sócios cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos, respeitar as leis, os estatutos e regulamentos internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituem objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, nas acções dos encargos decorrentes da construção do empreendimento-objecto social da Cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

1. Os sócios podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida a direcção, com, pelo menos, (trinta) 30 dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos do capital realizado segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos do capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º
(Exclusão)

1. Os sócios podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar por escrito, que tenha sido instaurado pela Direcção, mediante a participação da conduta do sócio por alguma

entidade, sob pena de nulidade e dele devem constar as infracções da sua qualificação, a prova produzida, a defesa do infractor e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a examinar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao infractor com uma antecedência de, pelo menos, 7 dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º

(Consequência da demissão ou exclusão)

O sócio demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º
(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem no cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso do sócio ter sido eleito para integrar num dos cargos de direcção de chefia.

2. (Aplicação das sanções referidas nas alíneas), a), b), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade do recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recursos para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos SociaisSECÇÃO I
Princípios GeraisARTIGO 24.º
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de 5 anos.

ARTIGO 25.º
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no curso de todos os seus directos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimentos dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência de 15 dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral no acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade por seus membros suplentes.

5. Às votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou assuntos de incidências pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 28.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são

obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alíneas d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ao requerimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Ao presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir a Assembleia Geral e seus trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo de assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado, pelo menos em três sessões seguintes.

ARTIGO 31.º
(Convocação para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 30 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória que deverá conter a ordem de trabalho da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por meio

postal registado, por e-mail ou entregue pessoalmente por protocolo.

3. A convocatória será sempre fixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento previstos n.º 3 de artigo 26.º, devendo a Sessão realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocaram a assembleia, nos termos legais, podem os sócios, desde que obtenham assinatura de pelo menos 20% dos sócios fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á a hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se a hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previstas no número anterior, a assembleia reunir-se-á, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso da convocatória da Assembleia Geral for feita em sessão extraordinária o requerimento dos cooperadores a sessão só se realizará se estiverem presentes pelo menos, três ou quatro dos requerentes.

ARTIGO 33.º
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das comissões especiais criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício económico, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e regulamentos internos;
- e) Aprovar dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e de comissões especiais;
- h) Funcionar com instância de recuso quanto a recusa de admissão de membros e quanto as sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- i) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edifício de habitação colectiva, comércio e serviços nas entidades competentes;
- j) Exercer todos os demais poderes que por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados a Assembleia Geral;

- l) Regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais até a realização de novas eleições;
- m) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º
(deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em Livro de Actas.

ARTIGO 35.º
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional à área da fracção adquirida (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias relacionadas ao aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral eleitoral o voto é presencial.

ARTIGO 36.º
(Votos por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas ser atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º
(Actas)

As Actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III
Conselho da Administração

ARTIGO 38.º
(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 3 (três) administradores, devendo eleger-se 2 (dois) membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a 30 dias.

2. O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho da Administração nunca será superior a 5 anos.

ARTIGO 39.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:
 - a) Definir os programas base dos edifícios a construir;
 - b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
 - c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço;
 - d) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa;
 - e) Manter actualizado o livro das actas.
2. Manter a sua guarda só valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de representação da Cooperativa:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório e as contas do exercício económico, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano das actividades anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele.
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em todos o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nestes estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, perdições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados à persecução dos objectivos da Cooperativa e alinea esses imóveis aos sócios cooperadores;

- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edifício de habitação colectiva comércio e serviços, nas entidades competentes;
- o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração terá, como sequência de reunir quinzenalmente.
2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da direcção, em direito de voto.
4. As deliberações serão registradas em livros de actas.

ARTIGO 42.º

(Quórum)

As direcções só poderão tomar deliberações com presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º

(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com assinaturas:
 - a) Presidente do Conselho e o vice-presidente;
 - b) Bastando assinaturas do presidente e do vice-presidente para validar a movimentação de exercício económico, na abertura e movimento da conta bancária da Cooperativa.
2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do presidente em juízo ou fora dele.
3. O Conselho poderá definir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
Conselho FiscalARTIGO 44.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) presidente, 2 (dois) secretários e 2 (dois) suplentes que serão chamados para efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimentos dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores

- de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre relatório de gestão e as contas do exercício económico, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar
2. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente sempre que o presidente o convocar, por uma iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, as reuniões da direito.
4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem assistir e participar nas reuniões deste Conselho, sem direito de voto.
5. As deliberações serão registradas em livro de acta.

ARTIGO 47.º
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º
(Responsabilidade dos membros de Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.
2. A delegação de competência da direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º
(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes a aqueles documen-

tos, salvo se estes violaram a lei, os estatutos e a legislação vigente.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 8 de Janeiro de 2016.

ABARS & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, com início de folhas 69 a folhas 70, do Livro de Notas n.º 4-A, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo-SIAC, perante mim, Benjamin Salu Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Augusto Salassi Roque Sapengo, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com a segunda outorgante, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro São João, Rua Teixeira de Sousa, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000883430HO038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2014, que outorga este por si e em representação de seus filhos menores Eugénia Celeste Maioso Sapengo, de 6 anos de idade e Robiana Vondila Maioso Sapengo, de 3 anos de idade, naturais do Huambo, com ele conviventes.

Segundo: — Bibiana da Conceição Vondila Maioso Sapengo, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com o primeiro outorgante, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro São João, Rua Teixeira de Sousa, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 001221454HO039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 6 de Maio de 2013;

Foi constituída entre eles e os representados do primeiro outorgante uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «ABARS & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Benjamin S. Lumbwambwa*.

CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «ABARS & Filhos, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Municipio do Huambo, São João, casa sem número.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a educação, ensino superior, formação profissional, formação média técnica, formação média normal, ensino geral, formação profissional básica, escola de condução, ensino primário e outras actividades educativas não especificadas, saúde e acção social, as actividades de contabilidade e de auditoria, consultoria fiscal, estudos de mercado e sondagens de opinião, consultoria empresarial e de gestão, comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, prestação de serviços, indústria, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, serralharia, panificação e pastelaria, alojamento e restauração, hotelaria e turismo, transitários, educação, construção civil, obras públicas e particulares, farmácia, armazenagem, creche, exploração mineira e florestal, publicidade, actividades funerárias e conexas, costura, electricidade, mediação imobiliária, actividades fotográficas, catering, agência de viagens, actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, representação comercial, telecomunicações, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações
Acessórias

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas da forma seguinte: uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Augusto Salassi Roque Sapengo, uma quota do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Bibiana da Conceição Vondila Maioso Sapengo, e outras duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Robiana Vondila Maioso Sapengo e Eugénia Celeste Maioso Sapengo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se referia a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, sob pena da venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reunioes)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Augusto Salassi Roque Sapengo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferidos para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicável.

(16-3408-L13)

Retro M.S., Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2016, lavrada com início de folhas 94 a 95, verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 5-B, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe; perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre Ana Mirian Monteiro Fernandes Tchombela, casada com Elson Jorge Fernandes Tchombela, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, casa sem numero, Bairro Quioche e Maria Madalena Oliveira Monteiro Fernandes, casada com Domingos Cristóvão

Fernandes Sobrinho, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tchibia, Cabo Verde, residente habitualmente em Benguela, Bairro Quioche, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Retro M.S., Limitada», com sede em Benguela, Rua Machado dos Santos, Zona C, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do território nacional, com a vontade das sócias e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste no comércio geral, a grosso e a retalho, compra, venda e reparação de produtos informáticos, venda de viaturas e seus acessórios, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, serviços de contabilidade e consultoria, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, limpeza e recolha de lixo, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, panificação e seus derivados, serviços de táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica-auto, actividade de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, hidráulica, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, ferragens, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, laboratório clínico, saúde, artesanato, barbearia, infantário, geladaria, clube, casa de câmbio, transitário, estação de rádio, tv e jornal, electromecânica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, tratamento de documentos diversos, marketing, telecomunicações, representações, agronegócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que as sócias acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencentes aos sócios Maria Madalena Oliveira Monteiro Fernandes e Ana Mirian Monteiro Fernandes Tchombela, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação das sócias sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Maria Madalena Oliveira Monteiro Fernandes e Ana Mirian Monteiro Fernandes Tchombela, que desde já ficam nomeadas gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

1. As sócias-gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferido às sócias se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelas sócias, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas às sócias com 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer uma delas estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ela poder comparecer.

ARTIGO 11.º

1. O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacitação de qualquer das sócias, continuando com a sócia sobrevivente, ou com os representantes ou herdeiros da sócia falecida. Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos previstos na lei, todas as sócias serão liquidatárias, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por elas ficar acordado. Na falta de acordo e se alguma das sócias o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola. Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 10 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais* (16-3423-L10)

Residencial-DLS, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 2015, lavrada com início de folhas 52 a 53 verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 5-B, deste Cartório, a cargo da Notária Augusta Kandeia, perante Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto, do referido Cartório, foi entre Domingos Luis, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente no Lobito, casa sem número, Bairro da Caponte, Rosa Nimbo Tchihemba Kandama, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, casa sem número, Bairro da Caponte, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá, pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Residencial-DLS, Limitada», com sede no Lobito, Bairro Restinga, Rua Herculano Andrade, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste em serviços de boutique de moda, venda de vestuários, perfumaria, consultoria de canisas, venda de acessórios fotográficos, consultoria económica e financeira, limpeza e recolha de lixo, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, comércio geral, a grosso e a retalho, compra, venda e repartição de produtos informático, panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviços de táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica-auto, actividade de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, prospecção, exploração

minicira e florestal, ferragens, carpintaria e serrallharia, loja salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, laboratório clínico, saúde, arte e artesanato, barbearia, infantário, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, geladaria, clube, casa de câmbio, transitário, estação de rádio, tv e jornal, electromecânica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, tratamento de documentos diversos, marketing, telecomunicações, representações, agronegócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencentes aos sócios Rosa Nimbo Tchihemba Kandama e Domingos Luis, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Rosa Nimbo Tchihemba Kandama e Domingos Luis, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com quinze dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com o sócio sobrevivente ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 8 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (16-3426-L10)

CARMA — Distribuição, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Janeiro de 2015, lavrada com início de folhas 30, verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1-B, deste Cartório, a cargo da Notária Ana Maria da Cruz, no legal impedimento do Notário João Victor Chimbele, foi entre Carlos Luís da Ressureição Martins, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Benguela, na Rua Doutor Carlos Tavares, c/n.º 19-A, Zona C; Carlos Filipe D'Almeida Santos Alves da Costa, solteiro, maior, natural do Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Benguela, na Avenida 10 de Fevereiro, casa sem número, Zona B; constituída entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a denominação de «CARMA — Distribuição, Limitada», tendo a sua sede em Benguela, na Rua Serpa Pinto, n.º 52-54.

2. A gerência fica desde já autorizada, a transferir a sede da sociedade para outro local do território nacional e estender a sua actividade a outras províncias ou municípios, limitrofes da mesma forma que podem ser criadas sucursais, agências delegações, ou outras formas de representação na República de Angola ou no estrangeiro, bem como estipular domicílios particulares para determinados negócios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objectivo a comercialização e distribuição de produtos alimentares e afins, importação, exportação, prestação de serviços e ainda o exercício de qualquer outra actividade e comercial, não proibida por lei que a sociedade resolva explorar.

ARTIGO 3.º

O capital social de Kz: 100.000,00 inteiramente realizado em numerário correspondente a soma de duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00, pertencente ao sócio, Carlos Luís da Ressureição Martins, a que corresponde a 90% do capital social e outra de Kz: 10.000,00 pertencente ao sócio Carlos Filipe D'Almeida Santos da Costa, a quem corresponde 10% do capital social, perfazendo assim a totalidade do capital social.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar como sócia de responsabilidade limitada, no capital de outras sociedades ou em agrupamentos complementares de empresas, criar sociedades mesmo que o objecto no todo ou em parte, com os da sociedade e associar-se a quaisquer outras entidades singulares ou colectivas estabelecendo protocolos de colaboração destinados a sua direcção, fiscalização ou outros.

ARTIGO 5.º

1. A gerência da sociedade fica vinculada com a assinatura de um dos sócios indiferenciados.

2. Quando do início de actividades a gerência fica vinculada ao sócio Carlos Luís da Ressureição Martins.

ARTIGO 6.º

A celebração de contratos de suplementos depende de deliberação escrita e aprovação dos mesmos em Assembleia Geral, onde será decidido as condições dos mesmos.

ARTIGO 7.º

A gerência fica expressamente autorizada a proceder, antes do registo da sociedade ao levantamento do capital social realizado em dinheiro, com vista ao pagamento das despesas inerentes à constituição da sociedade.

ARTIGO 8.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital por deliberação unânime dos sócios e os mesmos poderão efectuar à sociedade os suplementos que se verificarem necessários para o regular funcionamento das suas actividades.

ARTIGO 9.º

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a comprar, vender, trocar e hipotecar veículos automóveis e motorizadas, bem como hipotecar bens a favor desta.

ARTIGO 10.º

1. A cessão total ou parcial de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo aos sócios.

2. O sócio que pretende alienar a sua quota avisará os outros sócios e a sociedade em carta registada com aviso de recepção da cessão a realizar a fim da sociedade e o outro ou outros sócios se pronunciarem de igual modo no prazo de 15 dias, se preferem na cessão.

3. A sociedade bem como os sócios em nome desta, estão em princípios impedidos de avalizar a não ser que para casos especiais outra coisa seja decidida por unanimidade.

ARTIGO 11.º

A quota do sócio que for penhorada, arrestada, arrolada ou que tenha de ser coercivamente vendida responderá unicamente pelo seu valor nominal.

§Único: — O preço da amortização é correspondente ao do balanço realizado para este fim e o pagamento será efectuado em quatro prestações anuais, iguais e sucessivas sem juros sendo a primeira paga no prazo de noventa dias a contar da data em que reúne a assembleia geral para decidir da amortização da quota.

ARTIGO 12.º

As Assembleias Gerais poderão ser convocadas com pré-aviso de 10 dias. Contudo se os sócios estiverem de acordo para que a Assembleia Geral se reúna sem aviso prévio, assim se fará.

ARTIGO 13.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá a quota em causa, não será divisível e é transmitida aos sucessores da mesma, que se farão representar por uma única pessoa em Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º

Em todo o omissis regularão todas as deliberações sociais e as disposições da lei das sociedades comerciais em vigor em Angola, (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro), sendo que para dirigir todas as questões emergências do presente contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como Foro Obrigatório o de Juízo de Direito da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Esta conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, em 20 de Novembro de 2015. — A notária, *ilegível*. (16-3428-L10)

Badam, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 2016, lavrada com início de folhas 72 verso a 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, deste Cartório, a cargo da Notária Augusta Kandeia, perante mim, Albertino Morais

Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre Jorge Francisco Dambi, casado com Maria Rufina Francisco Dambi, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Benguela, Rua Damas Moura, n.º 31, Zona C e Maria Francisca Banguero Gonçalves, casada com Jorge Gonçalves, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Caluquembe, Província da Huila, residente habitualmente no Lobito, Bairro do Luhongo, A-33, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Badam, Limitada», com sede no Município de Benguela, podendo abrir, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste no exercício de consultoria, recrutamento, selecção e cedência de pessoal, educação e formação profissional, comércio, indústria, transporte, agricultura e pecuária, energia, construção, pescas e hotelaria, ambiente e remoção de resíduos, imobiliária, exploração de minérios, importação e exportação e outras actividades, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Jorge Francisco Dambi e Maria Francisca Banguero Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Jorge Francisco Dambi e Maria Francisca Banguero Gonçalves, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, simples cartas registadas, dirigidas aos sócios, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação devera ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros apurados, depois de deduzidos as percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordos dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação em partilha, verificar-se como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdades de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (16-3429-L10)

Mariline & Pimenta, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Janeiro de 2016, lavrada com início de folhas 89 a 90, verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 5-B, deste Cartório, a cargo da Notária Augusta Kandeia, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre Luis Gabriel Claro Pimenta, solteiro, maior, natural do Namibe; residente habitualmente em Benguela, Rua 31 de Dezembro, Casa n.º 25, Bairro Benguela, que outorga neste acto em nome e em representação de sua filha menor, a mencionada Mariline Cabrita Pimenta, nascida aos 8 de Setembro de 1999, natural de Faro, Portugal, mas de nacionalidade angolana, consigo convivente na moradia supracitada; constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mariline & Pimenta, Limitada», com sede em Benguela no Bairro da Cetenco, Casa n.º 50, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, distribuição de produtos alimentares, prestação de serviços, aluguer de máquinas, assistência técnica, serviços de electricidade, hotelaria e turismo, cartering, pastelaria, panificação, geladaria, restaurante, fiscalização, gestão de empresas e investimentos, consultoria nacional e internacional especializada, representações, comércio internacional, indústria, importação e exportação, pescas, agricultura, agro-pecuária, agro-indústria, informática e telecomunicações, construção civil e obras públicas, mobiliária, compra e venda de imóveis, creches, colégios do I e II ciclo, transportes de passageiros ou de mercadorias, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda de peças e acessórios de veículos, recauchutagem, farmácia, perfumaria, agência de viagens, clínica geral e de especialidades, exploração mineira, florestal e de inertes, de postos de abastecimento de combustível e derivados do petróleo, estação de serviços, segurança privada, ginásio, centro recreativos e discoteca, organização não governamental, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por 2 (quotas), sendo uma no valor nominal

de Kz: 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Luis Gabriel Claro Pimenta e outra no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Mariline Cabrita Pimenta, respectivamente.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme for arrecadado em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer o uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbi ao sócio Luis Gabriel Claro Pimenta, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá livremente adquirir participações, efectuar aquisições fusão, associar-se ou interessar-se por uma forma e com qualquer entidade ou outras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO 9.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social votado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais em vigor as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (16-3434-L10)

Líder Beer, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início de folhas 7, verso a 9, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 6-B, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de Classe; Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre Cláudio Duarte Vicente Jorge, casado com Tânia Brandão Bastos e Silva, sob o regime de separação de bens, natural do Brasil, mas de nacionalidade portuguesa; residente habitualmente em Benguela, Rua Cidade do Lobito, Casa n.º 1 e Mónica Paula Travessa Vieira, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, casa sem número, Bairro Santa Cruz, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Líder Beer, Limitada», com sede em Benguela, Zona Industrial, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra espécie de representação em território nacional ou no estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, a grosso e a retalho, publicidade, prestação de serviços, construção civil e obras públicas e sua fiscalização, transportes rodoviários, hospedaria, snack-bar, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, panificação e pastelaria, telecomunicações, educação e cultura, saúde e vendas de produtos farmacêuticos, serviços de táxis, *rent-a-car*, formação profissional e laboratorial, agência de navegação e transitário, estiva, gestão imobiliária e financeira, prospecção e exploração mineira e florestal, concessionários de combustíveis, indústria de

transformação, indústria farmacêutica, indústria petrolífera, consultoria e empreendimentos, assistência técnica, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, acha-se dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencentes aos sócios Cláudio Duarte Vicente Jorge e Mónica Paula Travessa Vieira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, mediante o de juros.

ARTIGO 7.º

A gerência e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Cláudio Duarte Vicente Jorge, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 8.º

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para fundo de reserva e quaisquer outras percentagens, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleias Gerais, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer dos sócios quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previsto na lei, por acordo dos sócios e nos demais.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais e todos eles serão liquidatários e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado como Foro obrigatório o da Comarca do Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regulará a Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das sociedades Comerciais e demais legislação aplicável em vigor na República de Angola e as deliberações dos sócios tomadas em forma legal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (16-3446-L10)

Odemar Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Dezembro de 2015, lavrada com início de folhas 89 verso a 91 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 5-C, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto, do referido Cartório, foi entre Arnaldo Cordeiro Pitta Grós, divorciado, natural de Benguela, residente habitualmente em Luanda, na Rua C/Kuenha, Zona 4, Casa n.º 247, Bairro Maculusso, Município da Ingombota; Odete Marlene Correia de Oliveira, solteira, maior, natural do Huanbo, residente habitualmente em Benguela, na Rua Engenheiro Correia da Silva, casa sem número, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Odemar Serviços, Limitada», com sede social na Catumbela, na Rua Diogo Cão, podendo a mesma abrir filiais, agência, delegações e sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro onde e quando aos negócios sociais interessar.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação mobiliária e imobiliária, informática, telecomunicações, agro-pecuária, hotelaria, turismo, agência de viagens, transporte de mercadorias ou passageiros, transporte aéreo, marítimo e terrestre, camionagem, *rent-a-car*, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, creche, discoteca,

perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, venda de combustível e seus derivados, estação de serviço, representações comercial, decorações, manutenção de espaços verdes, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria, em que os sócios acordem cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Odete Marlene Correia de Oliveira e Arnaldo Cordeiro Pitta Grós, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme for acordado em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá livremente adquirir participações, associar-se ou interessar-se por forma e com qualquer entidade ou outras sociedade empresas, empreendimentos ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser usar.

ARTIGO 8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 9.º

1. A gerência e a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Odete Marlene Correia de Oliveira e Arnaldo Cordeiro Pitta Grós, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos; se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita numa dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem com as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou sócio capaz, os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito devendo estes nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade, na falta de acordo ou se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro das Sociedade Comerciais em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicáveis na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 7 de Dezembro de 2015. — O Notário, *Augusta Kandeia*
(16-3447-L10)

Celso Almeida & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início de folhas 84 a 85, verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 5-A, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre Azevedo Celso de Almeida, casado com Aurora Essenje Chimbioputo de Almeida, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Comuna de Dimde, Município Quilengues, Província da Huila, residente habitualmente em Benguela, na Rua de Angola, n.º 7, que outorga neste acto em nome e em representação de seus filhos menores, os mencionados, Ivanir Madaleno Chimbioputo Tadeu Almeida, nascido aos 14 de Outubro de 2006, Zelpa Daisy Chimbioputo de Almeida, nascida aos 3 de Dezembro de 2003, Wagner Alberto Chimbioputo Tadeu de Almeida, nascido aos 18 de Junho de 2011, todos naturais de Benguela, consigo conviventes na moradia supra citada, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Celso Almeida & Filhos, Limitada», com sede em Benguela, Casa n.º 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social clínica geral e de especialidades, farmácia, construção civil obras públicas, instalações eléctricas, climatização, comércio geral a grosso e retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, catering, pastelaria, panificação, geladaria, restaurante, fiscalização, gestão de empresas e investimentos, consultoria nacional e internacional especializada, representações, comércio internacional, indústria, importação e exportação, pescas, agricultura, agro-pecuária, agro-indústria, informática e telecomunicações, mobiliária, compra e venda de imóveis, creches, colégios do I e II Ciclo, transportes de passageiros ou de mercadorias, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda de peças e acessórios de veículos, recauchutagem, perfumaria, agência de viagens, exploração mineira, florestal e de inertes, de postos de abastecimento de combustível e derivados de petróleo, estação de serviços, segurança privada, ginásio, centro recreativos e discotecas, organização não-governamental, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Azevedo Celso de Almeida e três quotas de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Ivanir Chimbioputo Tadeu de Almeida, Zelpa Daisy Chimbioputo de Almeida e Wagner Alberto Chimbioputo Tadeu de Almeida, respectivamente.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme for arescado em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer o uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbi ao sócio Azevedo Celso de Almeida, que

desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá livremente associar-se com qualquer entidade ou outras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcio, existentes ou a constituir seja qual for o seu objecto.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO 9.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social votado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando sobre ela recair arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

O omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

Esta conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 26 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (16-3449-L10)

Perestrelos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2016, lavrada com início de folhas 85, verso, a 87, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 5-B, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, do referido Cartório foi entre José Estêvão Ribeiro Per Estrelo, casado com Ana

Cristina Gomes Perestrelo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Benguela, Rua da Guiné, Casa n.º 11, Zona B, Sandro Mauro Amorim Perestrelo, divorciado, natural de Benguela, onde reside habitualmente, na Rua Pedro Nolasco, n.º 29, Zona C, constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Perestrelas, Limitada», tem a sua sede em Benguela, na Rua Pedro Nolasco, n.º 29, e pode vir a instalar filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele quando aos sócios assim convier.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é agricultura, pecuária, pescas, indústria, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, exploração mineira e florestal, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, exploração e venda de inertes, prestação de serviços, transporte de mercadorias e passageiros, informática, representações comerciais e industriais, saúde, formação profissional, consultoria, transitário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios José Estêvão Ribeiro Perestrelo e Sandro Mauro Amorim Perestrelo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quota é livre, mas quando feita a estranho, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o seu vencimento de juros e em igualdade de condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, José Estêvão Ribeiro Perestrelo, e Sandro Mauro Amorim Perestrelo, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonação de outros documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade reserva-se o direito de anortizar a quota de qualquer dos sócios quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz, os herdeiros ou representante do sócio falecido, ou interdito, devendo este nomear um entre si que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e pela vontade simples dos sócios.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais serão todos liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para eles acordarem.

1. Na falta de acordo e se algum deles pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das sociedades comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 25 de Fevereiro de 2016. — A Notária, *Augusta Kandeia*.

(16-3450-L10)

AUTO-ÓSCAR — Reparação e Manutenção, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 2016, lavrada com início de folhas 82 a 84, verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 5-A deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto, do referido Cartório, foi entre Óscar Manuel Diogo de Almeida, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Rua Albano Machado, Casa n.º 24;

Que outorga neste acto por si em nome e representação de seus filhos menores os mencionados: Denise Albuquerque Diogo Almeida, nascida aos 18 de Dezembro de 2003 e Salvador Albuquerque de Almeida, nascido aos 6 de Junho de 2008, todos naturais de Alconena Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo conviventes na moradia supracitada; Albertina Paula Cassova de Albuquerque, solteira, maior, natural de Camacupa, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Rua Albano Machado, Casa n.º 24.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AUTO-ÓSCAR — Reparação e Manutenção, Limitada», com sede em Benguela, Bairro do Catengue, Estrada Nacional, n.º 100, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro onde e quando aos negócios sociais os aconselharem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente Escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na área de transportes, reparações de manutenções de automóveis aviação, serviços de táxi, rent-a-car, camionagem, oficina, mecânica-auto, venda de acessórios e lubrificantes prestação de serviços, comércio geral, grosso e a retalho, formação profissional, educação e ensino, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, actividade de prestação de serviço, electromecânica e frio, segurança privada, carpintaria, serralharia, loja, boutique de moda e confecções, salão de beleza, urbanização, restauração, drenagens, saneamento básico e ambiental, panificação e seus derivados, laboratório clínico, saúde, venda de produtos farmacêuticos, estudos de viabilidade económica, contabilidade geral, snack-bar, geladaria, terraplanagem, prospecção, exploração mineira, agro-pecuária, hotelaria e turismo, clube, transitários, casa de câmbio, formação profissional, estação de rádio, TV, jornal, informática, indústria transformadora, pescas, pastelaria, educação e cultura, artesanato, escultura, lavandaria e jardinagem, barbearia, moagem, infantário, transportes de passageiros e mercadorias, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria concessionários

de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é no montante de Kz: 500.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 250.000,00, (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Óscar Manuel Diogo de Almeida, e outra quota de valor nominal de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Albertina Paula Cassova de Albuquerque, e duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente aos sócios Denise Albuquerque Diogo Almeida e Salvador Albuquerque de Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme for acordado em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios, poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Óscar Manuel Diogo de Almeida que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feitas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, na aquisição deferido ao sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve outras formalidades, serão convocadas por qualquer dos sócios ou gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção ou alternativa, por uma carta acompanhada de protocolo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

1. Anualmente durante o primeiro trimestre, será realizada uma Assembleia Geral para aprovar as contas da sociedade referente ao ano anterior e decidir sobre o destino dos lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem

para o fundo de reserva legal, os montantes estimados para o cumprimento das obrigações fiscais, assim como quaisquer outros para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral.

2. Se qualquer deles estiver ausente da sede social a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 10.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência, a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e seus herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 25 de Fevereiro de 2016. — A Notária, *Augusta Kandeia*.

(16-3451-L10)

SAJOR — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2016, lavrada com início de folhas 65, versos, a 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, deste Cartório, a cargo da Notária, *Augusta Kandeia*, perante mim, *Albertino Morais Alberto António*, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi entre *Adriano Capingala Sanduva*, casado com *Neusa Wendo Hepo Correia Sanduva*, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Huambo, residente habitualmente em Benguela, Avenida Doutor António Agostinho Neto, Casa n.º 51, Bairro Asfalto, *Paulo André Jorge*, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Aires de Almeida Santos, Bairro Zona C, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SAJOR — Investimentos, Limitada», com sede em Benguela, Rua General Faria Leal, Zona B, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, serviços de contabilidade e consultoria, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, limpeza e recolha de lixo, actividade de pesca industrial, artesanal, desportiva e sua comercialização, piscicultura, formação profissional, educação e ensino, cultura, comércio geral, a grosso e a retalho, compra, venda e repartição de produtos informáticos, panificação e seus derivados, venda de viaturas e seus acessórios, serviços de táxi, *rent-a-car*, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica-auto, actividade de prestação de serviços, agricultura, pecuária, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, hidráulica, terraplanagem, prospecção, exploração mineira e florestal, ferragens, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, salão de beleza, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza e farmacêuticos, venda de equipamentos médicos e medicamentosos, laboratório clínico, saúde, artesanato, barbearia, infantário, geladaria, clube, casa de câmbio, transitário, estação de rádio, tv e jornal, electrónica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, tratamento de documentos diversos, prestação de serviços, marketing, telecomunicações, representações, agro-negócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação; podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos *Adriano Capingala Sanduva* e *Paulo André Jorge*, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Adriano Capingala Sanduva e Paulo André Jorge, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência, a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacitação de qualquer dos sócios, continuando com o sócio sobrevivente, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (16-3452-L10)

M.ª Eleana Dias & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2016, lavrada com início de folhas 3, a 5 verso do livro de notas para escrituras diversas, n.º 6-C, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto, do referido Cartório foi entre Maria Eleana Monteiro da Costa Dias, solteira, maior, natural do Lubango, Município do mesmo nome e Província da Huila, residente habitualmente em Benguela, Rua Tomás Vieira da Cruz, n.º 5, Zona C, Irina Nahali Dias Arrulo da Silva, casada com José Manuel Pinto da Silva, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lobito, Município do mesmo nome e Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, na Rua Tomás Vieira da Cruz, n.º 5, Zona C; e Walter Nuno Dias Arrulo, casado com Lana Vanessa Pimento Soares, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, Município e Província do mesmo nome, residente habitualmente em Benguela, na Rua Tomás Vieira da Cruz, n.º 5, Zona C;

Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições dos artigos constantes.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M.ª Eleana Dias & Filhos, Limitada», com sede em Benguela, Rua Silva Porto, Casa n.º 36 A e B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, depósitos de abastecimento de combustível e derivados do petróleo, estação de serviços, construção civil obras públicas, instalações eléctricas, climatização, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, cartering, pastelaria, panificação, geladaria, restaurante, fiscalização, gestão de empresas e investimentos, consultoria nacional e internacional especializada, representações, comércio internacional, indústria, importação e exportação, pescas, agricultura, agro-pecuária, agro-indústria, informática e

telecomunicações, mobiliária, compra e venda de imóveis, creches, colégios do I e II Ciclo, transportes de passageiros ou de mercadorias, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda de peças e acessórios de veículos, recauchutagem, farmácia perfumaria, agência de viagens, de clínica geral e de especialidades, exploração mineira, florestal de inertes, segurança privada, ginásio, centros recreativos e discoteca, organização não-governamental, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00, pertencente à sócia Maria Eleana Monteiro da Costa Dias, e duas no valor nominal de Kz: 30.000,00, pertencentes aos sócios Walter Nuno Dias Arrulo e Irina Nahali Dias Arrulo respectivamente.

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme for acordado em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer o uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria Eleana Monteiro da Costa Dias, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.-

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá livremente associar-se com qualquer entidade ou noutras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios, existentes ou a constituir seja qual for o seu objecto.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa;

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação bem como a partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social votado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando sobre ela recair arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis, na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (16-3453-L10)

S2K, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Novembro de 2015, lavrada neste Cartório e exarada no Sistema Integrado Notarial, perante António Napoleão, licenciado em direito e Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes Sofia Perpétua Teresa Valente, solteira maior, natural do Lobito, onde reside no Bairro da Zona Comercial, e em representação de seus filhos menores Kelson dos Sacramentos Valente Monteiro, de 6 anos de idade, nascido aos 2 de Outubro de 2009, natural do Lobito, e Kelsa de Jesus Valente Monteiro, de 4 anos de idade, nascida aos 31 de Março de 2011, natural do Lobito, ambos consigo co-responsáveis, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade regerá sob o nome empresarial de «S2K, Limitada», e terá sede e domicílio na Província de Benguela, Município do Lobito, Bairro da Cabaia, sem rua, e casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, depósito de medicamentos, farmácia, fabrico e distribuição de medicamentos, centro médico, clínica geral e especialidade, laboratório de análises clínicas, imagiologia, ensino geral e universitário, ensino técnico profissional, infantário e creches, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, salão de cabeleireiro, botequim, perfumaria, transportes de passageiros e de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, realização de eventos, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, estação de serviços, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social será de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 quotas uma no valor nominal de Kz: 60.000,00, para a sócia Sofia Perpétua Teresa Valente e as restantes quotas de igual valor nominal de Kz: 20.000,00 cada uma, pertencentes aos sócios Kelson dos Sacramentos Valente Monteiro e Kelsa de Jesus Valente Monteiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO 6.º

A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia Sofia Perpétua Teresa Valente, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução e representante legal dos outros sócios, pelo facto destes, serem menores de idade. Tão logo atinjam 18 anos serão necessárias as suas assinaturas para validar a sociedade. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 8.º

A empresa não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros capazes, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 13.º

Em todo o omissis regularão as deliberações sociais, as disposições, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Lobito, aos 29 de Dezembro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Beninda J. dos S. S. de Oliveira*. (16-3454-L10)

V. Coelho, Limitada

Certifico que, com início a folhas 65 e 66, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «V. Coelho, Limitada».

No dia 10 de Março de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SIAC, em Talatona a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Veloso Quintino Romão Coelho, solteiro, maior, natural da Gabela Amboim, Província do Cuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, na Casa n.º 65,

Sector A, Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000039732KS010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Julho de 2015; que outorga neste acto por si individualmente em nome e representação de seus filhos menores; Miriam Manuel Romão Coelho, de 12 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda, Assento de Nascimento n.º 4149/2011, do ano de 2011, emitido aos 7 de Novembro de 2011, pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda; Shakira de Jesus Manuel Coelho, de 10 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda, Assento de Nascimento n.º 10792/2011, do ano de 2011, emitido aos 14 de Setembro de 2011; pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda; Espedito José Manuel Coelho, de 5 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda, Assento de Nascimento n.º 964/2016, do ano 2016, emitido aos 6 de Fevereiro de 2016, pela 79.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda; Alair Sebastião Manuel Coelho, de 7 anos, natural de Camama, Província de Luanda, Assento de Nascimento n.º 965/2016, emitido aos 15 de Fevereiro 2016, pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda; Luami Manuel Romão Coelho, de 2 anos de idade, natural do Maculusso, Província de Luanda, Assento de Nascimento n.º 4920/2013, emitido aos 16 de Julho de 2013, pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda;

Segundo: — Albertina da Silva Manuel, solteira, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, na Casa n.º 9, Zona 3, Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 001935073KS033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Dezembro de 2015. Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:
Que, pela presente escritura, o primeiro outorgante, os seus representados e a segundo outorgante, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «V. Coelho, Limitada», com sede em Luanda, Rua da Girafa, Casa n.º 65, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer espécie de representação em território nacional ou estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Veloso Quintino Romão Coelho e as outras 6 (seis) quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada um deles pertencentes aos sócios, Albertina da Silva Manuel, Miriam Manuel Romão Coelho, Shakira de Jesus Manuel Coelho, Espedito José Manuel Coelho, Alair Sebastião Manuel Coelho e Luami Manuel Romão Coelho, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensada a sua leitura.
Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária-Adjunta;
 - Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 20 de Novembro de 2015;
 - Comprovativo do depósito efectuado no banco millennium, aos 15 de Janeiro de 2016.
- Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE V. COELHO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «V. Coelho, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Talatona Rua da Girafa, Casa n.º 65, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, restauração, realização de eventos e exploração de salão de festas, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, modas e confecções, perfumaria, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, rent-a-car, venda de materiais de construção relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos,

centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosa, farmácia, colégio, creche, educação e ensino, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz. 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Veloso Quintino Romão Coelho e 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Albertina da Silva Manuel, Mirian Manuel Romão Coelho, Shakira de Jesus Manuel Coelho, Espedito José Manuel Coelho, Alair Sebastião Manuel Coelho e Luami Manuel Romão Coelho.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Veloso Quintino Romão Coelho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo apenas necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado as gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas

pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Março de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*. (16-3459-L07)

Organizações Alvatech, Limitada

Certifico que, com início a folhas 19 e 20, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Organizações Alvatech, Limitada».

No dia 8 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, sito no SLAC, em Talatona, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante Valton Fernando Donato Bumba Puna, solteiro, maior, natural de Buco Zau, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, no Bairro Golf 2, casa sem número, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000863516CA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Julho de 2013; que outorga este acto por si individualmente e como representante de Alexandre Catarina Muaca, solteiro, maior, natural da Província de Cabinda, onde resi-

dente habitualmente, no Bairro A Luta Continua, Casa n.º 49, Zona E, titular do Bilhete de Identidade n.º 000138233CA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Maio de 2011.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade, a qualidade e suficiência da procuração que me foi exibida que no final menciono e arquivo.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre si e o seu representado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Alvatech, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Zona Verde, Rua 47, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, bem como abrir filiais, agências, sucursais, ou outras formas de representação dentro e fora do País, por deliberação dos sócios;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada um deles, pertencentes aos sócios Valton Fernando Donato Bumba Puna e Alexandre Catarina Muaca respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim a Notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 16 de Outubro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 27 de Outubro de 2015;
- d) Procuração datada de 2 de Fevereiro de 2016.

Ao outorgante e na presença do mesmo, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES ALVATECH, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Alvatech, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Zona Verde, Rua 47, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, restauração, prestação de serviços, consultoria, informática, telecomunicações, gestão de imóveis, transportes, salão de cabeleireiro, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, decoração, rent-a-car, relações públicas, compra e venda de viaturas, exploração mineira e florestal, jardinagem, centro médico, produtos farmacêuticos e medicamentosa, farmácia, colégio, educação, centro infantil, agência de viagens, agro-pecuária, agricultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Valton Fernando Donato Bumba Puna e Alexandre Catarina Muaca.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social;

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Valton Fernando Donato Bumba Puna e Alexandre Catarina Muaca, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Ficam vedados aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (Quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criadas em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todo represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda* (16-3460-L07)

Okuava (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 11 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Henrique Mateus Cacueia Salomão, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Okuava (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Rua das Laranjinhas, Casa n.º C 2 - 167-B, registada sob o n.º 1.151/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OKUAVA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Okuava (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Rua das Laranjinhas, Casa n.º C 2-167-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, *gastável* e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação.

ção, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Henrique Mateus Cacueia Salomão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único têm natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3481-L02)

Carpa Roja (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 11 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Barros, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Cabinda, Município de Cabinda, Casa n.º 135, Bairro A Victória é Certa, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Carpa Roja (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano da Maianga, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, Bairro Cassenda, registada sob o n.º 1.152/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
CARPA ROJA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Carpa Roja (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano da Maianga, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, Bairro Cassenda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria,

pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, HSE, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional e, em geral, importação, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos industriais, tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, promoção e intermediação imobiliária, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Barros.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade plurípessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissis)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3483-L02)

Grupo H & Menezes, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Menezes, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana, Casa n.º 52;

Segundo: — Hernany Caetano Ribeiro Pereira, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas Bairro Futungo, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegtvel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO H & MENEZES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo H & Menezes, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, no Projecto Morar, Rua 11 de Novembro, Quarteirão n.º 2, Casa n.º 52, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, elaboração de projectos arquitectura e engenharia, venda e arrendamento de imóveis, educação e ensino, primário, I ciclo, II ciclo, superior, comercialização combustíveis e lubrificantes, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, seralharía, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar,

decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Menezes, e outra quota de valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hernany Caetano Ribeiro Pereira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Pedro Menezes e Hernany Caetano Ribeiro Pereira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3484-L02)

Lumaya & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 452, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luísa Pedro Inácio, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Madimbiquila Inácio Armando de 16 (dezassex) anos de idade, natural do Uíge, Província do Uíge; Daniel Inácio Armando de 15 (quinze) anos de idade natural do Uíge, Província do Uíge; e Francisco Inácio Armando de 10 (dez) anos de idade natural do Uíge, Província do Uíge e todos conviventes com a outorgante.

Segundo: — Maria Inácio Maia, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua da Ambaca, Casa n.º 8;

Terceiro: — Carla Inácio Maia, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, Zona 3;

Quarto: — Miguel Inácio Armando, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUMAYA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lumaya & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango, no Condomínio Glakeny, rés-do-chão, Casa n.º 22/0, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panifica-

ção, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Pedro Inácio, outras 4 (quatro) iguais no valor nominal de Kz 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria Inácio Maia, Carla Inácio Maia, Miguel Inácio Armando e Madimbiquila Inácio Armando e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Daniel Inácio Armando e Francisco Inácio Armando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Luísa Pedro Inácio e Carla Inácio Maia que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.
2. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.
3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-3487-L02)

Petrosparkngol, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 323-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo André Verónica, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro CTT, Rua do ITEL, Casa n.º 43, Zona 15;

Segundo: — Jorgina Paka Kambua, solteira, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PETROSPARKNGOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Petros-parkngol, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro dos CTT, Rua do ITEL, Casa n.º 43, Zona 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria das empresas petrolíferas, fornecedor de tecnologias, parceiros de tecnologias, gestão de canais de tecnologias, geólogo «well site», fornecedor de tecnologias, gestão de projectos integrados, soluções de informações, interpretação, pesquisa e modelagem processamento geofísico e caracterização, software geofísico, sísmica de poço aberto (borehole seismic), sísmica para recuso não convencionais, controle e gestão de sólidos, engenharia e análises em tempo real, fornecimento de materiais e produtos de perfuração, serviços de perfuração, mudlogging petrofísica, geologia geomecânica, engenharia de reservatório, testes dos poços, serviços petrotécnicos, suporte das operações em tempo real, simulação do reservatório, serviços de optimização da produção, tecnologias de produção químicas e tratamentos, software para produção, monitoramento da produção, gestão da produção, garantia de fluxo de produção, serviços não convencionais, técnicas de aumento da recuperação de óleo, reservatório de carbonatos, operações em águas profundas, consultoria de negócios, serviços de carbonatos, serviços geotérmicos, gestão de projectos integrados, formação em petróleo e gás e desenvolvimento de competências, manutenção das cabeças dos poços, tamponamento de poços, abandono de poços e campos, montagem e desmontagem de tubulares flexíveis, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, agro-pecuária, pescas, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, exploração de oficina auto e oficina de frio, escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço, informático, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, peças sobressalentes, transporte de passageiros e de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petró-

leo iluminante, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 6.000.000,00 (seis milhões kwanzas), pertencente ao sócio Paulo André Verónica, e a outra no valor nominal de Kz: 4.000.000,00 (quatro milhões de kwanzas), pertencente à sócia Jorgina Paka Kambua, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Paulo André Verónica, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-3488-L02)

Sassa João Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Joaquim João, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Camama, Rua n.º 4, casa sem número;

Segundo: — Jurema Cristina Welena Sassa, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SASSA JOÃO EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sassa João Empreendimentos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número, a sexta casa após do Finibanco, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Joaquim João e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Jurema Cristina Welena Sassa.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Ficam desde já nomeados os gerentes João Joaquim João e Jurema Cristina Welena Sassa, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3518-L15)

D. M. M. CASSANGA — Investimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 8 do livro-diário de 24 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Domingas Marcela Mungala Cassanga, solteira, maior, natural do Lobito, residente na Província de Menongue, Bairro Castilho, rua sem número, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «D. M. M. CASSANGA — Investimentos (SU), Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Honga, Rua 20, Casa n.º NR 648, registada sob on.º 234/16, que se vai reger pelo seguinte:

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
D.M.M.CASSANGA — INVESTIMENTOS
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «D. M. M. CASSANGA — Investimentos (SU), Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Honga, Rua 20, Casa n.º NR 648, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industrial, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência da sócia e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Domingas Marcela Mungala Cassanga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade plurípessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeada gerente a sócia-única, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-3519-L15)

CPRM — Cooperativa de Pesquisas e Recursos
Minerais, C.R.L

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 20 do livro-diário de 3 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, foi constituída uma cooperativa, denominada «Cooperativa de Pesquisas e Recursos Mineiras, C.R.L.», com sede em Luanda, Município de Belas, Talatona, no Condomínio Maravilha, n.º 57, que tem por objecto a actividade de geologia, mineração, pesquisa, prospecção, exploração, comercialização artesanal, semi-industrial ou industrial de diamantes, e outros minerais e através da cooperação e entajuda dos seus membros, e capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões kwanzas), se encontra totalmente realizado, representado por 2000 (dois mil) títulos, cada um com valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas),

cujos textos integrais ficam depositados nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e segundo do artigo 169.º da Lei n.º 1/79.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 3 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA
CPRM — COOPERATIVA DE PESQUISAS
E RECURSOS MINERAIS, C.R.L

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação)

É constituída entre os membros subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «CPRM — Cooperativa de Pesquisas e Recursos Minerais, C.R.L.», regendo-se pelos Estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Província de Luanda no Condomínio Maravilha, no Talatona n.º 57, podendo mudá-la para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias, mediante deliberação da assembleia de cooperantes/membros.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até extinção.

ARTIGO 4.º
(Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é nacional.

ARTIGO 5.º
(Natureza jurídica)

A Cooperativa é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 6.º
(Dos objectivos)

O objectivo é contribuir para a promoção, desenvolvimento económico, solidariedade social e cultural das Cooperativas e rege-se por estes Estatutos, pelo seu Regulamento Interno e por demais legislação em vigor na República de Angola.

ARTIGO 7.º
(Objecto social)

A Cooperativa tem por objecto, actividade de geologia, mineração, pesquisa, prospecção exploração, comercializa-

ção artesanal, semi-industrial ou industrial de diamantes, e outros minerais e através da cooperação e entejuda dos seus membros.

CAPÍTULO II
Capital Social, Títulos de Capital, Jóia,
Quota Administrativa

ARTIGO 8.º
(Capital social)

O capital é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões kwanzas), se encontra totalmente realizado, representado por 2000 (dois mil) títulos, cada um com valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas).

ARTIGO 9.º
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 10.º
(Título do capital)

1. Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínuo;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular;
- h) Os títulos podem agrupar-se em títulos de um, cinco, dez, vinte, trinta ou cinquenta acções, de valores nominal de um (1) kwanza.

ARTIGO 11.º
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de previa autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão aos inter vivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registos.

3. A transmissão mortis causa opera-se sem necessidade de autorização da direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 12.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar os serviços, que constituam o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 14.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 15.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas.

ARTIGO 16.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais liquidados.

ARTIGO 17.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 18.º
(Membros da Cooperativa)

Podem ser membros da Cooperativa, pessoas singulares maiores de 18 anos de idade ou as entidades colectivas desde que, requeiram por sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislações complementares.

ARTIGO 19.º
(Admissão)

1. A admissão dos membros cooperadores será feita mediante proposta dirigida a Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 13.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 14.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude o artigo 15.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro da Cooperativa.

ARTIGO 20.º
(Categoria de membros)

As categorias dos membros da Cooperativa são as seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

São membros fundadores os que tenham subscrito a ata da constituição;

São membros efectivos os que forem admitidos na Cooperativa depois da sua constituição;

São membros honorários as individualidades nacionais e estrangeiras que tenham ou venham a desenvolver serviços relevantes para a consolidação e desenvolvimento da Cooperativa.

ARTIGO 21.º
(Dos direitos)

1. São direitos dos membros:
- a) Participar em todas as actividades desenvolvidas pela Cooperativa;
 - b) Apresentar propostas para o melhoramento das actividades da Cooperativa;
 - c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral da Cooperativa;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa;
 - e) Desempenhar os cargos ou tarefas para os quais forem indicados ou eleitos;
 - f) Consultar as actas e exercer acções de fiscalização sobre a actividade da Cooperativa;
 - g) Receber informação verdadeira, completa e elucidativa da gestão da Cooperativa;
 - h) Consultar escrituração, livros e documentos;
 - i) Propor novos sócios;
 - j) Obter cartão de membro para efeito de identificação e afins;
 - k) Apresentar a sua demissão;
 - l) Usufruir do excedente do exercício financeiro da Cooperativa;
 - m) Ser informado sobre o balanço das actividades e contas da Cooperativa;
 - n) Exprimir livremente as suas opiniões nas reuniões ou Assembleias dentro dos marcos do Estatuto e regulamento da Cooperativa.

ARTIGO 22.º
(Deveres dos sócios cooperadores)

1. São deveres dos sócios cooperadores:
- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e eventuais regulamentos internos;
 - b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - c) Aceitar exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
 - d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
 - e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
 - f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assunção das despesas a efectuar, decorrentes das necessidades inscritas no objecto social da Cooperativa;
 - g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 23.º
(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada, dirigida à Direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital, realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 24.º
(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3. Exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos sete dias em relação a data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os Tribunais competentes.

ARTIGO 25.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capitais realizados, segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 26.º
(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso do sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d), e), do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, a qual compete deliberar quanto a exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os Tribunais do Foro.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 27.º
(Órgãos e mandatos)

1. São Órgãos sociais da Cooperativa:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Órgão Fiscal.
2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de 4 (quatro) anos renováveis, por 3 mandatos consecutivos.

ARTIGO 28.º
(Elegibilidade)

1. Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:
 - a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador.
 - b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem a aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
 - c) Sejam membros da cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 29.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral.
2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.
3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da acta de constituição da Cooperativa.

ARTIGO 30.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um Presidente e pelo menos um secretário.
2. O presidente terá voto de qualidade.
3. Nenhum órgão eletivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.
4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos eletivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de Presidente e por um dos Secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os Tribunais do Foro competente.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 31.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é os órgãos da Cooperativa integrada por todos os membros cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórios para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 32.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, 1 (uma) até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 31.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, dez (10) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de cinco (05) cooperadores.

ARTIGO 33.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.

2. Ao Presidente se incumbem:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta, eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta, nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado, em pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 34.º

(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, pelo que deverá conter a ordem, de trabalhos da Assembleia, bem como dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegura de que a mensagem foi bem-recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze (15) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 27.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de trinta (30) dias contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a Assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos, 20 (vinte) por cento dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 35.º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, 1 (uma) hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três (3) quartos dos requerentes.

ARTIGO 36.º

(Competência da Assembleia Geral)

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente, o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

d) Alterar os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;

e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;

f) Decidir a admissão de membros;

g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e de Comissões Especiais;

h) Funcionar como instância de recurso quanto a recusa de admissão de membros e quanto as sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais competentes;

i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até a realização de novas eleições;

j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 37.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas, todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalhos fixado na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados, todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 38.º

(Votação da Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional a área da fracção adquirida (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixado do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da Comissão Liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 39.º

(Actas)

As Actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e apresentadas nas Assembleias Geral seguinte.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 40.º

(Composição da Direcção)

A Direcção da Cooperativa é exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Ficam desde já indicados como membros da direcção Gaspar João Francisco (Presidente), Miguel Sebastião de Abreu (Vice-Presidente), Mpsai Vidal Capitão Miguel (vogal).

ARTIGO 41.º
(Atribuições da Direcção)

1. À Direcção compete:

- a) Definir os programas de actividade da Cooperativa;
- b) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa;
- c) Manter actualizado o livro de actas;
- d) Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituições bancárias.

ARTIGO 42.º
(Competência da Direcção)

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte;
- b) Executar o Plano da actividade anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e qualquer acto da defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos principios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nestes Estatutos;
- j) Assinar qualquer contrato, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados a prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam relevados à Assembleia Geral.

ARTIGO 43.º
(Reuniões da Direcção)

1. As reuniões ordinárias da Direcção terão, pelo menos, periodicidade trimestral e nunca inferior às 3 reuniões.
2. A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. As deliberações serão registadas em livros de actas.

ARTIGO 44.º
(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 45.º
(Formas de obrigar e delegações de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente e do Vice-Presidente;
- b) Pela assinatura de um (1) só membro da Direcção de um (1) Procurador ou pela assinatura de dois (2) Procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um (1) só membro da Direcção agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por procuração;
- d) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de dois membros da direcção.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 46.º
(Composição do Órgão Fiscal)

O Órgão Fiscal é composto por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vogais, que serão chamados à efectividade de funções.

ARTIGO 47.º
(Competência)

1. O Órgão Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 48.º
(Reuniões do Órgão Fiscal)

1. O Órgão Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.
2. O Órgão Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros do Órgão Fiscal, podem assistir, por direito próprio, as reuniões da Direcção.

4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 49.º
(Quórum)

O Órgão Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 50.º
(Responsabilidade dos Membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em ata o seu voto contrário.

ARTIGO 51.º
(Responsabilidade dos Membros do Órgão Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 47.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 52.º
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do Relatório de Gestão e Contas do exercício, isenta de responsabilidade, os membros da Direcção do Órgão Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes aqueles documentos, salvo se estes violarem a Lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Órgão Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 53.º
(Alteração dos estatutos)

1. Os estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para efeito, deverá ser convocado a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes estatutos, exige uma maioria qualificada de dois 2/3 (dois terços) dos votos expressos em Assembleias Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos estatutos, deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 54.º
(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 55.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrida o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a Assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 56.º
(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca Provincial de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(16-3521-L15)

ZZS — Prestação de Serviços e Comércio (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 3 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Marcelo Beia Toco Zacarias, solteiro, maior, natural do Belize, residente na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Urbanização Nova Vida, Rua 50, Bloco E 86, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ZZS — Prestação de Serviços e Comércio (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 50, Bloco E 86, 1.º andar, Apartamento 11, registada sob o n.º 272/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 3 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ZZS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ZZS — Prestação de Serviços e Comércio (SU), Limitada», com sede social

na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 50, Bloco E 86, 1.º andar, Apartamento 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, venda, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, exploração de madeira, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência do sócio e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Marcelo Beia Toco Zacarias.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente, Marcelo Beia Toco Zacarias, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-3522-L15)

Luibornet (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 14 do livro-diário de 3 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Luís Borges Neto, solteiro, maior, natural do Golungo-Alto, residente na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Rua Quinguele, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Luibornet (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Centralidade do Kilamba - KK5000, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Edifício F9/B, 2.º andar, Apartamento 22, registada sob o n.º 274/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 3 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUIBORNET (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Luibornet (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Belas, Centralidade do Kilamba - KK5000, Edifício F9/B, 2.º andar, Apartamento 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, venda, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, exploração de madeira, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Luís Borges Neto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente Luís Borges Neto bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-3523-L15)

Madinabai (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 8 do livro-diário de 3 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Yalya Oumeiri, casado com Zenebou Elhusen, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Guerou, de nacionalidade Mauritania, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Madinabai (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua Direita do Projecto Zona Verde, registada sob o n.º 273/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 3 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MADINABAI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Madinabai (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde, Rua Direita do Projecto Zona Verde, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, venda, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Yahya Oumeiri.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em

Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente, Yahya Oumeiri, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-3524-L15)

Kalehos Chefe, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Samuel Massala Camongo, solteiro, natural do Puri, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 105, Zona 20, Rua G;

Segundo: — Sérgio Samuel Camongo, menor de 11 anos de idade, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 105, Zona 20, Rua G;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KALEHOS CHEFE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Kalehos Chefe, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Soba Capassa, Rua G, Casa n.º 105, Zona 20, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, loteamento, urbanização de novas cidades de Angola, coordenação de projectos arquitectónico, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescado, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Samuel Massala Camongo e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio Samuel Camongo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente Samuel Massala Camongo, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo

social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3525-L15)

Fazenda Lumbi Kicuata, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fernando Manuel Quintas de Carvalho, casado com Anabela Seferino Caetano Alexandre de Carvalho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 17-A, Zona 14;

Segundo: — Fernando Alexandre Sanjungo de Carvalho, menor de 14 anos de idade, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 17-A, Zona 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FAZENDA LUMBI KICUATA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Lumbi Kicuata, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel,

Bairro Marçal, Rua da Olivença n.º 17.ª, Casa n.º 17-A, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Manuel Quintas de Carvalho e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Alexandre Sanjungo de Carvalho.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Fernando Manuel Quintas de Carvalho, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3526-L15)

Web Click, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gonçalo da Silva Salvador Capilo Leitão, casado com Gorete Djanira António Capilo Leitão, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão C-31, 4.º andar, Apartamento 41;

Segundo: — Gorete Djanira António Capilo Leitão, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão C-31, Apartamento 41;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WEB CLICK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Web Click, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Marimba, Edifício C 31, 4.º andar, Apartamento n.º 41, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada,

de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º
O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Gonçalo da Silva Salvador Capilo Leitão e Gorete Djanira António Capilo Leitão, respectivamente.

ARTIGO 5.º
A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral. Ficam desde já nomeados gerentes Gonçalo da Silva Salvador Capilo Leitão e Gorete Djanira António Capilo Leitão, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.
2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3539-L15)

Ruvict Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rui Pereira Agostinho, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Casa n.º 118, Rua Garcia Neto;

Segundo: — Nilsa Cristina Coelho Victoriano, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside em Luanda, no Município de Belas, Bairro Zona Verde, Rua 35, Zona 3, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RUVICT INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ruvict Investimentos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Zona Verde III, Rua 35, casa s/n.º, junto ao Supermercado Poupalá, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de produção e venda de gelados, de limpeza, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, cada uma pertencentes aos sócios Rui Pereira Agostinho e Nilsa Cristina Coelho Victoriano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral, fica desde já nomeadas gerentes Rui Pereira Agostinho e Nilsa Cristina Coelho Victoriano, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3542-L15)

Yungui Capitia & Cachipia, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Cachipia, solteiro, maior, natural de Cassongue, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua 2, Casa n.º 378;

Segundo: — Maria de Assunção Yungui Capitia, casada com Carlos Capitia, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Arco São Jorge, Casa n.º 44;

Terceiro: — Alberto Sakolengue de Assunção Capitia, casado com Paula Karina de Jesus Demba Capitia, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Rua B-24, 3.º andar, Apartamento n.º 34;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE YUNGUI CAPITIA & CACHIPIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Yungui Capitia & Cachipia, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba,

Rua B-24, AD 3.º, Apartamento n.º 34, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, publicidade e marketing, gestão de jornais impressos e online prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, contabilidade, fiscalização, exploração, agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes à sócia Maria de Assunção Yungui Capitia e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Alberto Sakolengue de Assunção Capitia e Manuel Cachipia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral. Fica desde já nomeado gerente Alberto Sakolengue de Assunção Capítia, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-3543-L15)

Assetimasartes (SU), Limitada»

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 4 do livro-diário de 7 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Alden Luís Alfeu, solteiro, maior, natural de Londuimbali, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Aires de Omelas, Casa n.º 64, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Assetimasartes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Aires de Omelas, Casa n.º 64, registada sob o n.º 287/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 7 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegtvel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ASSETIMASARTES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Assetimasartes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Aires de Omelas, Casa n.º 64, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, venda, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Alden Luís Alfeu.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente Alden Luís Alfeu, bastando a sua assinatura com o gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-3544-L15)

We Believe Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim Pedro Francisco, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika n.º 3, 6.º andar, Apartamento n.º 63;

Segundo: — Manuel António Chipembe Mateus, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua Ngola Kiluange, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 4 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WE BELIEVE COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «We Believe Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Travessa da Rua 12, Casa n.º 6, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim Pedro Francisco outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel António Chipembe Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Joaquim Pedro Francisco e Manuel António Chipembe Mateus com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Guilherme Lima & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folha 64 a 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7 B-2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:
Constituição da sociedade por quotas denominada por «Guilherme Lima & Filhos, Limitada».

No dia 2 de Fevereiro de 2016, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Américo Dembo Lima, casado com Helena Cassule Capemba Lima, sob o regime de bens adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde habitualmente reside no Condomínio Jardim do Éden Camama, Rua das Rosas, Casa n.º 14, Município do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000031801LA014, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal de Luanda, aos 27 de Março de 2013, com o Número de Identificação Fiscal 100031801LA0141;

Segundo: — Guilherme Lima Carlos, solteiro, maior, natural do Quitexe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Município do Cazenga, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000030586UE012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 3 de Setembro de 1997, válido vitaliciamente, com o Número de Identificação Fiscal 100030586UE0125;

Terceiro: — Carlos Guilherme Lima, solteiro, maior, natural do Quitexe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Viana Km 12, Casa n.º 98, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000053840UE019, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 21 de Outubro de 2011, com o Número de Identificação Fiscal 100053840UE0194;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos Bilhetes de Identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Guilherme Lima & Filhos, Limitada», tem a sede social na Aldeia Viçosa, Rua Principal, Município do Quitexe, Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas assim sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Américo Dembo Lima, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Guilherme Lima Carlos e Carlos Guilherme Lima, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado

nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura. Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do SIAC — Uíge, aos 25 de Janeiro de 2016;
- Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença de todos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Américo Dembo Lima, Guilherme Lima Carlos e Carlos Guilherme Lima.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, no Uíge, aos 2 de Fevereiro de 2016. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estevão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GUILHERME LIMA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Guilherme Lima & Filhos, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social na Aldeia Viçosa, Rua Principal Município de Quitexe, Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, pode transferir a sede social dentro de quaisquer província, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria, auditoria e outras áreas afins, agente despachante e transitários, agência de viagens

e turismo, venda de bens móveis e Imóveis, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, escola de condução, agro-pecuária, pesca artesanal, cafetaria, gráfica e impressão, videovigilância e instrução, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade e seus projectos, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, indústria transformadora, saneamento básico, formação pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas assim sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Américo Dembo Lima, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Guilherme Lima Carlos e Carlos Guilherme Lima, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passi-

vamente, será exercida pelo sócio Américo Dembo Lima, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mediante procuração para a prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar - se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outra.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3555-L12)

Organizações Mvulo Panzo & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folha 69 a 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6B-2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor: Constituição da sociedade por quotas denominada por «Organizações Mvulo Panzo & Filhos, Limitada».

No dia 5 de Maio de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Panzo Nvulo, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 174, 7.º, Apartamento 34, Município do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000401096UE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 6 de Dezembro de 2006, com o Número de Identificação Fiscal 100401096UE0327, que outorga este acto por si e em representação de seu filho menor, Edson Lisboa Nvulu, natural de Caxito, Município do Dande, Província do Bengo, nascido aos 11 de Abril de 1999;

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo Bilhete de Identidade.

E por ele foi dito:
Que, pela presente escritura constitui entre si e o seu representado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Organizações Mvulo Panzo & Filhos, Limitada», tem a sede social no Bairro Deolinda Rodrigues, Município de Maquela do Zombo, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo, uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Panzo Nvulo, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson Lisboa Nvulu, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelas cláusulas

constantes no documento complementar, elaboradas nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura. Assim o disse e outorgou.

- Instruem este acto:
- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
 - Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do SIAC — Uíge, aos 23 de Janeiro de 2015;
 - Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz ao outorgante em voz alta, na sua presença a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura: Panzo Nvulo.
É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, no Uíge, aos 5 de Maio de 2015. — O Notário-Adjunto, *Alfredo Hecama Estevão*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES MVULO PANZO
& FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Organizações Mvulo Panzo & Filhos, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Deolinda Rodrigues, Município de Maquela do Zombo, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, venda de bens móveis e

imóveis, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, rent-a-car, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, escola de condução, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, venda de alumínio, informática, telecomunicações, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, venda de gás butano, saneamento básico, formação pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Panzo Nvulo, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson Lisboa Nvulu, respectivamente, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Panzo Nvulo, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, mediante a procuração para

prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre

eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3556-L12)

Organizações Pesita, Limitada

Certifico que, com início a folhas 51 a 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-B, 2.ª Série, deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, se encontra exarada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Organizações Pesita, Limitada».

No dia 18 de Dezembro de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, sita na Rua Dr. António Agostinho Neto, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante Pedro Daniel, Contribuinte Fiscal n.º 100194110UE0323, solteiro, maior, natural do Sanza Pombo, Município do Sanza Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Bairro Tala Hady, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000194110UE032, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 4 de Novembro de 2011, que outorga este acto por si e como mandatário em representação da menor Maria Sita Coxe Cambidi, de 17 anos de idade, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, onde habitualmente reside, Rua C, Casa n.º 22, Bairro Popular n.º 2, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 006287273UE045, emitido aos 18 de Outubro de 2013, pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do Bilhete de Identidade acima referido.

E por ele foi dito:
Que, pela presente escritura, constitui entre si e a menor que representa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Organizações Pesita, Limitada», com a sede social no Uíge, Bairro Popular n.º 2 - Dunga, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), subscrita ao sócio, Pedro Daniel, e uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Sita Coxe Cambidi, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura: que o outorgante declarou ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura. Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2015;
- Procuração outorgada neste Cartório Notarial, aos 18 de Dezembro de 2015;
- Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura: Pedro Daniel.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original de que me reporto.
Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 4 de Janeiro de 2016.
O Notário de 3.ª Classe, Alfredo Hecama Estêvão.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES PESITA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação de «Organizações Pesita, Limitada», tem a sede social no Município e Província do Uíge, Bairro Popular, n.º 2, Dunga, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma Província ou Província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objectivo social)

A sociedade tem como objectivo social o comércio geral a grosso e a retalho, bebida, venda de imobiliários e mobiliário, assistência técnica e prestação de serviços, construção civil e obras públicas, comercialização, reparação e manutenção de materiais de (construção, eléctricos e

electrotécnicos), farmácia depósitos de medicamento, laboratório clínico, representações comerciais, protecção civil e de bens, consultoria de empresas (em materiais jurídica, fiscal, contabilidade, economia e outras áreas), comércio de automóveis, acessórios e sobressalentes, peças auto, indústria, venda de combustível e lubrificantes, agricultura e agro-pecuária, saneamento básico, indústria panificadora, têxtil e pescas, exploração florestal mineira, transporte de passageiros e carga, transporte urbano e escolar, educação e ensino, livraria e tabacaria, formação técnico profissional, hotelaria e similares, agência de viagens e turismo, rent-a-car, fitness clube e educação física, canelaria e tratamento de beleza, decoração estética, marketing e comunicação, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade do ramo comercial ou industrial que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas bem como com objectivos diferentes ou como sócia de responsabilidade.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 130.000.00 (cem e trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividindo e representado por duas (2) quotas assim sendo uma quota no nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Daniel, uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Sita Coxé Cambidi, respectivamente:

1. A sociedade poderá também mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservando o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa o passivamente, será exercido pelo sócio Pedro Daniel, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, baseando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoa estanha a sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estanhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de 2 anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos trinta dias antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação devesa ser feita com a dilatação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anuais a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criando em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na produção das quotas, e em igual proporção suportadas as perdas as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representantes legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos representante na sociedade, em quando a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a pinha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamentos do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes destes contratos, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver a situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3557-L12)

Organizações Malukisa António & Filhos, Limitada

Certifico que, com início de folha 87 a 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-B, 2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Organizações Malukisa António & Filhos, Limitada».

No dia 3 de Junho de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Malukisa António, solteiro, maior, natural de Maquela do Zombo, Município de Maquela do Zombo, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Centro da Cidade, Rua do Comércio, Casa n.º 31, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 001973441UE039, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 9 de Dezembro de 2005, válido vitaliciamente, com o Número de Identificação Fiscal 2301027040;

Segundo: — Malukissa Mpova Emanuel, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Kakiuia, Rua Industrial, casa s/n.º, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 005950052UE046, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 5 de Dezembro de 2013, com o Número de Identificação Fiscal 105950052UE0468;

Terceiro: — Sebastião António, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Popular, n.º 1, Rua B, casa s/n.º, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 004893674UE049, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 8 de Julho de 2014, com o Número de Identificação Fiscal 104893674UE499;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Organizações Malukisa António & Filhos,

Limitada», tem a sede social no Bairro Popular, n.º 1, Rua Ricardo Gaspar, Casa n.º 1, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco (3) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Malukisa António, e outras (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Malukissa Mpova Emanuel e Sebastião António, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura. Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 21 de Abril de 2015;
- Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Malukisa António, Malukissa Mpova Emanuel e Sebastião António.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca Uíge, aos 3 de Junho de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES MALUKISA ANTÓNIO
& FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Organizações Malukisa António & Filhos, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Popular, n.º 1, Rua Ricardo Gaspar, Casa n.º 1, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, exploração agro-pecuária e aviário, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, rent-a-car, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, venda de alumínio, informática, telecomunicações, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento-básico, segurança de bens patrimoniais, formação pré-escolar (creche), espectáculos músico-culturais, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§ Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco (3) quotas assim sendo, uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Malukisa António, e outras (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Malukissa Mpova Emanuel e Sebastião António, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios, participar no capital de outras sociedades e promover a constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sebastião António, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessário a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um fiscal-único ou de um outro suplente, por períodos de 2 anos.

ARTIGO 9.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio

falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Casos omissos)

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-3559-L12)

Mananga Tomás & Filhos, Limitada

Certifico que, com início de folhas 69 a 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-B, 2.ª Série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Ajuste de quotas, mudança de nome e alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas denominada por «Amuana Uta & Filhos, Limitada».

No dia 29 de Janeiro de 2016, no Uije e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Muana Uta, solteiro, maior, natural de Alto-Zaza, Município de Quimbele, Província do Uíge, onde habitualmente reside, Município de Quimbele, Sede Comunal de Alto Zaza, rua s/n.º, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 005654382UE049, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 19 de Julho de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 105654382UE0495;

Segundo: — Tomás Fernando, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo, rua s/n.º, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 004944916UE043, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 23 de Maio de 2014, com o Número de Identificação Fiscal 104944916UE0439;

Terceiro: — Francisco da Silva, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, onde habitualmente reside, Município de Quimbele, Bairro Quimbele, rua s/n.º, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 002502495UE037, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 14 de Fevereiro de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 102502495UE0370;

Quarto: — Angélica Pereira Alberto, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, Município do Uíge, Bairro Quixicongo, casa s/n.º, Zona n.º 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 003930886UE036, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 13 de Agosto de 2014, com o Número de Identificação Fiscal 103930886UE0361;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que eles outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Amuana Uta & Filhos, Limitada», tem a sede social na Comuna de Alto - Zaza, Município de Quimbele, Província do Uíge, com o Número de Identificação Fiscal 2301048438, constituída por escritura de 3 de Dezembro de 2015, com início de folhas 55 verso 56 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, 2.ª Série do Cartório Notarial da Comarca do Uíge - SIAC.

Que o capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Muana Uta, e três (3) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada, pertencentes aos sócios Tomás Fernando, Francisco da Silva e Angélica Pereira Alberto, respectivamente.

Que, em Reunião da Assembleia Geral da aludida sociedade, realizada, aos 17 de Dezembro de 2015, foi deliberado a alteração da denominação da sociedade, a redução das quotas do 3.º e 4.º outorgantes, para acrescer na quota do 2.º sócio, bem como o acréscimo de mais uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Assim, em cumprimento do que ficou deliberado e no uso dos poderes que lhes foram conferidos, pela presente escritura:

- a) A sociedade altera a denominação social de «Amuana Uta & Filhos, Limitada», para «Mananga Tomás & Filhos, Limitada»;
- b) Os sócios António Muana Uta, Francisco da Silva e Angélica Pereira Alberto, dividem as quotas que possuem na sociedade em duas novas quotas, cada no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), e cada um deles cede uma a favor do sócio Tomás Fernando este unificando com a que já detém na sociedade, perfazendo a quota

de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), passando os sócios Francisco da Silva e Angélica Pereira Alberto possuírem a quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, e o sócio António Muana Uta passa a deter a quota no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas);

c) Ainda em função da reunião os sócios decidiram que a sociedade seja obrigada a duas assinaturas para validar a mesma, sendo os sócios António Muana Uta e Tomás Fernando passando estes a serem os gerentes, sendo necessária as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Em consequência do acima deliberado, alteram os corpos dos artigos 1.º, 4.º e 7.º do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mananga Tomás & Filhos, Limitada».

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas, assim sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Muana Uta, uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tomás Fernando e outras duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisco da Silva e Angélica Pereira Alberto, respectivamente.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios António Muana Uta e Tomás Fernando, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessária duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Que todas as demais cláusulas, não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Escritura de Constituição;
- b) Certidão Comercial;
- c) Acta da Assembleia Universal da sobredita sociedade, realizada aos 17 de Dezembro de 2015;
- d) Certificado de Admissibilidade emitido no Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 24 de Novembro de 2015.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura: António Muana Uta, Tomás Fernando, Francisco da Silva e Angélica Pereira Alberto.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto. Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 29 de Janeiro de 2016. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estêvão*. (16-3560-L12)

DO'S & DON'TS — Serviços de Consultoria em Compliance, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 452, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «DO'S & DON'TS — Serviços de Consultoria em Compliance, Limitada».

Marlene de Jesus Pedro Cardoso, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Reverendo Agostinho Pedro Neto, n.º 20, 5.º andar, Apartamento n.º 57; que outorga neste acto como mandatária dos sócios, Egidio Gualter Miguel Monteiro, casado com Nayole Elisa Machado Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Oliveira Martins, Prédio n.º 20, 1.º andar, Apartamento n.º 9; Victor Yazaldo António Bento, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 7; Ilitch Ivo Manuel Aguiar, casado com Katia Chantal Pires Kamosso Aguiar, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua Lar do Patriota Centro, casa sem número; e de Paulina Esperança Dias Mendes Vasconcelos Cardoso, casada com Frederico dos Santos e Silva Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 124/126;

A mesma declara:

Que, os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «DO'S & DON'TS — Serviços de Consultoria em Compliance, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.º 77, constituída por escritura pública datada de 19 de Agosto de 2014, lavrada com início a folha 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 367, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa sob o n.º 3011-14, titular do Número de Identificação Fiscal 5417293369, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente rea-

lizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Egidio Guálter Miguel Monteiro e outras 2 (duas) iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Victor Yazaldo António Bento e Ilitch Ivo Manuel Aguiar;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 4 de Maio de 2015, a outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, aumenta o valor do capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) para Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, dividido em 3 (três) novas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que a outorgante unifica a quota do seu primeiro representado (Egidio Guálter Miguel Monteiro), passando o mesmo a ser titular de uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, que a outorgante unifica as quotas do seu segundo e terceiro representado (Victor Yazaldo António Bento e Ilitch Ivo Manuel Aguiar), passando os mesmos a serem titulares, cada um de uma quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas);

Ainda na presente escritura e no uso dos poderes que lhe foram conferidos a outorgante cede a totalidade da quota do seu segundo representado a sua quarta representada (Paulina Esperança Dias Mendes Vasconcelos Cardoso) pelo seu respectivo valor nominal, valor esta já recebido pelo cedente qua aqui lhe da a respectiva quitação, apartando se deste modo definitivamente da sociedade sem nada mais tendo dela a reclamar;

Que a outorgante aceita a quota cedida à sua quarta representada nos precisos termos exarados;

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 7.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a quarta representada da outorgante como sócia;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Egidio Guálter Miguel Monteiro e outras 2 (duas) iguais no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulina Esperança Dias Mendes Vasconcelos Cardoso e Ilitch Ivo Manuel Aguiar.

Declara ainda a mesma que mantém-se firme e válida todas as demais disposições não alteradas.

Está conforme.

Luanda, aos 10 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.
(163573-L02)

ZJ-CJ — Estudos de Viabilidade Económica, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ebneser Cipriano Sebastião, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número;

Segundo: — Adão Paulo Lino, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua 2, Casa n.º 260, Sector 4;

Terceiro: — José Manuel Lumbo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua da Socola, Casa n.º 23.

Quarto: — Celestina Jesse Germano Daniel, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 1;

Quinto: — Melchior Teixeira Cesar de Sá, casado com Joyce Marcilene Baptista Rodrigues Cardoso César de Sá, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício Z-16, Apartamento n.º 4, rés-do-chão;

Sexto: — Cláudio José Raimundo Barreira, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 65, Casa n.º 164;

Sétimo: — João Ngola Almeida Quiçama, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, casa sem número.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ZJ-CJ — ESTUDOS DE VIABILIDADE
ECONÓMICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ZJ-CJ — Estudos de Viabilidade Económica, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na

Centralidade do Kilamba, Quarteirão Z, rés-do-chão, Porta n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada; prestação de serviços de segurança, serviços infantários, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escolas de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitário, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de serviços de cabeleireiro, butiques, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, serviços, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustível, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 210.000,00 (duzentos e dez mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Celestina Jesse Germano Daniel, Adão Paulo Lino, José Manuel Lumbo, Ebneser Cipriano Sebastião, Melchior Teixeira César de Sá, Cláudio José Raimundo Barreira e João Ngola Almeida Quiçama, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranho fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Ngola Almeida Quiçama, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3574-L02)

Running, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 453, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jacson Gaspar de Sousa Comandala, casado com Mariquinhas Patrícia Manuel Martins Comandala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Centralidade do Kilamba, Bloco Z-8, Quarteirão-1, 4.º andar, Apartamento n.º 43; que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Laércio Mário Martins Comandala, de 1 (um) ano e Larissa Cecília Martins Comandala, de 4 (quatro) anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Mariquinhas Patrícia Manuel Martins Comandala, casado com Jacson Gaspar de Sousa Comandala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Centralidade do Kilamba, Bloco Z - 8, Quarteirão -1, 4.º andar, Apartamento n.º 43;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
RUNNING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «Running, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 31 - Zona Verde, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras

públicas, exploração de diamantes e outros inertes, prestação de serviços em contabilidade e auditoria, exploração de lavandarias, salões de festas, farmácias, restaurantes, padaria, boutiques e salões de eventos, serviço de táxi, transportes, hotelaria e turismo, restauração, serviços de *take away*, catering, importação e exportação, gestão de conteúdos on-line, entretenimento, comunicação social, consultoria, exploração florestal, venda de combustíveis, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serviços de serralharia e carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços de informática e telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, serviço de oficina geral, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, serviços médico-hospitalares e de farmácia, venda de: material e equipamentos hospitalares, perfumes e relógios, agenciamento de viagens, indústria pasteleira, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, educação e cultura, importação e exportação, consultoria: financeira, jurídicas e outras áreas afins, serviços de tabacaria e papelaria, criação de marcas, serviço de instrução automóvel e prestação de serviços em geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jacson Gaspar de Sousa Comandala, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Mariquinhas Patrícia Manuel Martins Comandala e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Larissa Cecília Martins Comandala e Laércio Mário Martins Comandala respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Jacson Gaspar de Sousa Comandala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão, como acordarem.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-3575-L02)

ODEBRECHT ANGOLA — Construção e Projectos de Energia (SU), Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2016, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 316-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires

da Costa, perante mim, António Kiese Lopes Eduardo, Auxiliar de Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Joana Coutinho Gouveia Lopes Pacheco, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Alvalade, Rua Emílio Mbindi, n.º 1, 1.º Direito, titular do Bilhete de identificação n.º 003956351LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 2 de Junho de 2014; e

Segunda: — Marília Arlete Ferreira Frias, solteira, maior, natural de Vila Nova de Gaia, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Mariem Ngouabi, n.º 140, 3.º andar, Apartamento n.º 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 005673641OE045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 22 de Agosto de 2012, na qualidade de gestora de negócios, que outorgam neste acto em representação das sociedades «ODEBRECHT ANGOLA — Projectos e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Belas Business Park II, Torre Cabinda, 8.º andar, sem número, titular do Número de Identificação Fiscal 5410002059, e «PRIORITY — Sociedade Gestora de Participações Sociais S.A.», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Belas Business Park, Edifício Kuando Kubango, 5.º andar, titular do Número de Identificação Fiscal 5417128740;

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos de identificação bem como certifico a qualidade e suficiência de poderes em que as mesmas intervêm neste acto, conforme os documentos que menciono e no final arquivo.

Declaram as mesmas:

Que, as representadas das mesmas, são as únicas e actuais sócias da sociedade por quotas denominada «ODEBRECHT ANGOLA — Construção e Projectos de Energia, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona,

Condomínio Belas Business Park, Torre Cabinda, 7.º andar, sem número, constituída por escritura datada de 19 de Agosto de 2011, com início a folha 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 229, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1926-11, titular do Número de Identificação Fiscal 5417142190, com o capital social de Kz: 93.080.000,00 (noventa e três milhões e oitenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 47.470.800,00 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e setenta mil e oitocentos kwanzas), pertencente à sócia, «ODEBRECHT ANGOLA — Projectos e Serviços, Limitada», e outra quota no valor nominal de Kz: 45.609.200,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e nove mil e duzentos kwanzas), pertencente à

sócia «PRIORITY — Sociedade Gestora de Participações Sociais S. A.»;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 9 de Outubro de 2015, as outorgantes manifestam a vontade da sua segunda representada «PRIORITY — Sociedade Gestora de Participações Sociais S.A.», ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal à sua primeira representada «ODEBRECHT ANGOLA — Projectos e Serviços, Limitada», apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, as outorgantes aceitam a referida cessão feita a sua primeira representada nos precisos termos exarados e unificam-na com a quota que a mesma já detinha na sociedade, passando a deter a totalidade do capital social;

Que, ao abrigo da Lei n.º 19/12 — Lei das Sociedades Unipessoais, as outorgantes manifestam a vontade de transformar a natureza jurídica da sociedade de por quotas para Sociedade Unipessoal por quotas (SU) e consequentemente altera-se denominação social de «ODEBRECHT ANGOLA — Construção e Projectos de Energia, Limitada», para «ODEBRECHT ANGOLA — Construção e Projectos de Energia (SU), Limitada».

Deste modo altera-se a totalidade do pacto social, que doravante, passará a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que as outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 19 de Janeiro de 2016;
- c) Diários da República, III Série, n.ºs 17 e 183, datados aos 26 de Janeiro e 22 de Setembro de 2011;
- d) Escritura de constituição datada aos 12 de Abril de 2011;
- e) Certidões do registo comercial datadas aos 29 de Outubro de 2015, e 29 de Dezembro de 2015; e 11 de Janeiro de 2016;
- f) Actas avulsas das sobreditas sociedades datadas aos 7 de Setembro e 9 de Outubro de 2015;
- g) Deliberação unânime por escrito datada aos 7 de Janeiro de 2016.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ODEBRECHT ANGOLA — CONSTRUÇÃO
E PROJECTOS DE ENERGIA (SU), LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a denominação social «ODEBRECHT ANGOLA — Construção e Projectos de Energia (SU), Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede, sucursais e outras formas de representação)

1. A sede da Sociedade situa-se na Avenida Talatona, sem número, Condomínio Belas Business Park II, Torre Cabinda, 7.º andar, Bairro Luanda Sul, Município da Samba, Província de Luanda, República de Angola.

2. A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sua sede seja transferida para qualquer outro local em Angola.

3. Mediante decisão do sócio-único, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou quaisquer outras formas de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a elaboração de estudos, projectos, a prestação de serviços de gerenciamento de obras e engenharia, o planeamento e a execução de obras de engenharia voltadas para a área de energia, nomeadamente, linhas de transmissão, redes de distribuição, subestações, termoeléctricas, hidroeléctricas, instalações técnicas de engenharia civil, montagens industriais, eléctricas e mecânicas, importação e exportação, locação, compra e venda de equipamentos, relacionadas com as obras atrás mencionadas.

2. Mediante decisão do sócio-único, a sociedade pode realizar quaisquer outras actividades industriais, comerciais ou de serviços nos termos da lei, ou associar-se com outras sociedades, sob qualquer forma não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Capital Social

ARTIGO 5.º

(Capital social)

A sociedade terá o capital social de Kz: 93.080.000,00 (noventa e três milhões e oitenta mil kwanzas) equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos), representado por 1 (uma) única quota com o mesmo valor nominal, representativa de 100% do capital da sociedade, detida pelo sócio-único «ODEBRECHT ANGOLA — Projectos e Serviços, Limitada», que se encontra integralmente subscrito e realizado em numerário.

ARTIGO 6.º

(Prestações suplementares em dinheiro)

A sociedade pode exigir prestações suplementares em dinheiro ao sócio-único, até ao montante máximo de seu capital social.

ARTIGO 7.º

(Aumento de capital)

Mediante decisão do sócio-único, o capital da sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO 8.º

(Divisão e cessão da quota)

A divisão e a cessão total ou parcial da quota é livre.

CAPÍTULO III

Decisões do Sócio-Único e da Gerência

ARTIGO 9.º

(Decisões do sócio-único)

1. O sócio-único exercerá as competências da Assembleia Geral de sócios, e decidirá sobre todas as matérias que, nos termos de disposição legal imperativa ou destes Estatutos, sejam da sua competência.

2. O sócio-único responderá subsidiariamente à sociedade até o limite do capital social.

3. Em especial, e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam expressamente concedidas pelos presentes estatutos, cabe ao sócio-único deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Redução ou aumento do capital social;
- c) Modificação do objecto social;
- d) Fusão, cisão, transformação, dissolução e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- e) Aprovação dos planos anuais e plurianuais da sociedade, bem como dos orçamentos;
- f) Exigência ou restituição de prestações suplementares;
- g) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais e respectiva remuneração;
- h) Autorização para compra, aluguer ou venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição dos bens de capital da sociedade, quando não incluídas no plano e orçamento anual que por si tenha sido previamente aprovado;
- i) Apreciação dos relatórios anuais de gestão, aprovação de contas anuais e aplicação dos resultados apurados, bem como aprovação de medidas relativas a prejuízos;
- j) Contratação e destituição de auditores independentes para verificação das contas anuais da sociedade;
- k) Eleição e destituição de gerentes;
- l) Aprovação de quaisquer formas de cooperação empresarial com formação de joint-ventures ou da abertura de sucursais;

m) Aprovação da celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros que não estejam previstos no plano e orçamento anual por si previamente aprovado;

n) Autorização para a efectivação de quaisquer gastos de capitais não contidos no plano e orçamento anual e que sejam de valor superior a USD 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

o) Aprovação de qualquer encargo fixo ou variável, ónus (que não estejam previstos nos planos de negócios e orçamentos anuais e plurianuais por si previamente aprovados ou não sejam criados por mera operação da lei) ou outro direito de garantia sobre todo ou parte de empreendimento, propriedade ou quaisquer outros bens da sociedade e, em geral, a concessão de quaisquer garantias ou títulos de garantia por parte da sociedade;

p) Aprovação dos manuais e regulamentos relativos a aspectos operacionais, equipamentos recursos humanos, financeiros, administrativos e organizacionais da sociedade;

q) Aprovação das políticas de recrutamento, integração e formação de pessoas, visando à integração efectiva e progressiva da força de trabalho angolana, garantindo para o efeito, a contínua qualificação técnico-profissional dos nacionais.

4. As decisões do sócio-único de natureza equivalente às deliberações da Assembleia Geral serão registadas em acta e assinadas pelo mesmo no livro de actas organizado e mantido na sede da sociedade.

ARTIGO 10.º

(Gerência)

1. A sociedade será gerida por um ou mais gerentes, nomeados pelo sócio-único, por mandatos renováveis de 2 (dois) anos. Os gerentes nomeados manter-se-ão em funções até que o sócio-único decida substituí-los ou até que renunciem ao respectivo cargo. O sócio-único decidirá se os gerentes serão ou não remunerados.

2. A Gerência terá plenos poderes para prosseguir o objecto da sociedade, devendo obter a aprovação prévia do sócio-único para todos os actos que, nos termos da lei ou destes estatutos, careçam de deliberação prévia da Assembleia Geral.

3. A Gerência pode designar um ou mais Procuradores para a prática de actos específicos.

ARTIGO 11.º

(Forma de vinculação)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De 1 (um) gerente, sempre que a Gerência for constituída por apenas um membro; ou

- b) No caso de Gerência plural, pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) gerentes; ou
- c) De 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe(s) tenham sido conferidos.

CAPÍTULO IV Exercício e Contas do Exercício

ARTIGO 12.º (Exercício)

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 13.º (Contas do exercício)

1. A Gerência deverá preparar e submeter à aprovação do sócio-único o relatório de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

2. As contas do exercício deverão ser submetidas ao sócio-único no prazo de 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 14.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante decisão do sócio-único, cabendo ao sócio-único nomear os liquidatários.

ARTIGO 15.º (Liquidação)

1. A liquidação será extra-judicial, nos termos decididos pelo sócio-único.

2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor do sócio-único, desde que seja obtido acordo escrito de todos os credores.

3. Em fase de liquidação o sócio-único responderá nos termos da lei aplicável perante os credores até ao montante mínimo exigido por lei, que nesta data, corresponde a metade do capital social da sociedade.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

ARTIGO 16.º (Contratos com o sócio-único)

Todos os contratos celebrados entre a sociedade e o sócio-único devem ser patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e com os documentos de prestação de contas, podendo qualquer interessado consultá-los, a todo o tempo, na sede da sociedade.

ARTIGO 17.º (Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos pela sociedade nos termos que venham a ser decididos pelo sócio-único.

ARTIGO 18.º (Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Angolana
(16-3576-L02)

Talatona Maris Grill, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, a sociedade «Talatona Maris Grill, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Militar de Talatona, Rua D, Casa n.º 57, Através de Acta Notarial de 11 de Fevereiro de 2016, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, os sócios «NGK Investimentos, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, na Via 21, Edifício Safira, Apartamento n.º 17, Talatona, «Fracal, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Rua Conselheiro J. Vilhena n.º 39, 9.º andar, Apartamento 1, Bairro Azul, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, procederam a alteração do pacto social no seu artigo 15.º que passou a ter nova redacção e consiste suscintamente no seguinte:

ARTIGO 15.º

1. Permissão a Assembleia Geral para exigir prestações acessórias e aos sócios o dever de fixar os elementos essenciais da obrigação, a gratuidade ou onerosidade da mesma.

2. Permissão a assembleia para exigir prestações suplementares dos sócios até ao limite de Kz: 5.000.000,00 e a possibilidade de se fazer a sociedade suprimentos de que necessite.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

(16-3520-L15)

Sky Building-Group, Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 14 do livro-diário de 3 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória. Certifico que foi realizada alteração do pacto social da sociedade «Sky Building-Group, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Casa n.º 20, Rua 3.

Alteração consubstanciou-se na cessão da quota, no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) à favor de Márcio Albano Kinjimbo, que é admitido na sociedade, pertencente a Carlos Fofaná Braga David, em função deste acto foi feita alteração parcial do pacto no seu artigo 4.º que passou a ter nova redacção e consiste sucintamente no seguinte:

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Sócios e quotas: Simão Gonçalves Paulo Júnior, com uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), Mónica Nsenga Simão Júnior, e Márcio Albano Kinjimbo, cada um com uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas).

O texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 3 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*. (16-3532-L15)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

**África Crowns & Packaging, LTD. — Sucursal
de Angola**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 3 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 311/14, se acha matriculada uma sucursal denominada «África Crowns & Packaging, LTD. — Sucursal de Angola», com sede em Luanda, Município e Bairro de Viana, Zona A, casa s/n.º

Por ser verdade, se passa o presente certificado que depois de revisto e concertado assino.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 11 de Julho de 2014. — O ajudante, *ilegível*. (14-10932-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Anifil**

CERTIDÃO

VASCO TOMÁS — Comércio a Retalho e a Grosso

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 3 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 156/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Vasco Tomás, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Casa n.º 47, Zona 18, que usa a firma «VASCO TOMÁS — Comércio a Retalho e a Grosso», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabacos e comércio por grosso n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «Ngoma Vasco Tomás», situado em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua do Bengo, casa s/n.º (próximo do Hotel Zibony).

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda aos 2 de Março de 2016. — A Conservadora de 2.ª Classe, *ilegível*. (16-3049-L02)

**Conservatória do Registo Comercial do Huambo —
SIAC**

CERTIDÃO

F. M. T. Aleixo, Import. & Export

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.160226 em 26 de Fevereiro de 2016;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «F. M. T. ALEIXO — Comércio Geral, Import & Export», com a Identificação Fiscal 2121056750;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória

Matricula Inscrições — Averbamentos — Anotações
«F. M. T. ALEIXO — Comércio Geral, Import & Export»;
Identificação Fiscal: 2121056750;
AP.1/2016-02-26 Matrícula

Francisco Manuel Teixeira Aleixo, solteiro, maior, residente no Huambo, Cidade Alta, Rua 108, exerce as actividades de comércio misto n.e., prestação de serviços, usa a sua firma denominada «F. M. T. Aleixo, Import. & Export», tem o seu escritório e estabelecimento comercial localizado no Bairro da Calomanda, Província do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Felo Sachiliva*. (16-3406-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

Farmácia Kudissanga

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.151223
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome Individual «Farmácia Kudissanga» de Miguel dos Santos, com o NIF 5601009902, registada sob o n.º 2001.1305;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Farmácia Kudissanga de Miguel dos Santos;
Identificação Fiscal: 5601009902;
AP.1/2001 -10-12 Extratação

Nome: Miguel dos Santos, de 30 anos de idade, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, reside habitualmente no Bairro Kissala-1, Zona 2, que usa a firma «Farmácia Kudissanga», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene (posto de venda de medicamentos), com início das operações em 6 de Novembro de 2000, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Farmácia Kudissanga», na Rua dos Massacres, Zona 2, Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul.

Anotação. 2015-12-23

Extratado do livro de Matrícula de Comerciantes em nome individual B-5, folhas 59, verso, sob o n.º 1305. Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, aos 23 de Dezembro de 2015. — A Conservadora-Adjunta,
Felizarda de Jesus Anaral.

(16-3430-L10)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Mário Jorge de Sousa Baeta de Campos

Certifico que, a folhas 116, sob o n.º 20, do livro B-7, sobre índice pessoal da letra «M» sob o n.º 47 a folhas 18 do livro E, se acha matriculado como comerciante em nome individual, Mário Jorge de Sousa Baeta de Campos, solteiro,

de 33 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Município de Malanje, Província Malanje, nascido aos 16 de Junho de 1981, residente em Malanje.

Exerce a actividade comercial no domínio de comércio por a retalho de combustíveis para uso doméstica comércio por grosso de bebidas comércio por grosso de outros produtos alimentares.

Iniciou a sua actividade comercial aos 16 de Janeiro de 2015, tem como localização no Bairro Vila Matilde nesta Cidade de Malanje.

Denominação «Mário Jorge de Sousa Baeta de Campos». Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 26 de Janeiro de 2015. — O Conservador, *Jorge Paulo Sousa Magalhães.*

(16-3455-L10)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Maria Inês Fortunato José

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34, do livro-diário de 24 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.567, a folhas 156, do livro B-54, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Maria Inês Fortunato José, solteira, maior, residente em Luanda, no Bairro Maianga, Rua Comandante Gika n.º 3-A, Apartamento 25, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de salões de cabeleireiro, tem escritório e estabelecimento denominado «Os Gêmeos» situado no Município de Viana, sem número, Rua Mamã Muxima, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 29 de Julho de 2009. — O conservador, *ilegível.*